



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	3
2.4. Identificação do público-alvo.....	6
2.5. Valor total da Oferta.....	6
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável.....	6
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta.....	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar.....	17
4. FATORES DE RISCO	18
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	18
5. CRONOGRAMA.....	36
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	36
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1	39
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	39
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	39
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	40
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	40
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	40
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	40
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	41
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	41
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	41
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	41
8.4. Regime de distribuição	41
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	41
8.6. Formador de mercado	42
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	42
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	43
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	44
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	44
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	44
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	44
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	44



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	45
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	45
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	53
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	53
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	53
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	53
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	54
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	54
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	54
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	57
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço	61
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	63
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	64
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	64
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	64
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRGADOS	65
12.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	65
12.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	65
12.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	67
12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....	67
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.	76

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 114

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o coordenador líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta..... 114

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 118

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo coordenador líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 118

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 121

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 123

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 123

15.2. Demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: 123

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 123

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 123

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima: 123

15.6. Termo de securitização de créditos 124

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 124

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 125

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora 125

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 125

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 125

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 125

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 125

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente de liquidação da emissão 126

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão 126

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 126

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 126

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 127

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 128

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO 129

18.1. Informações Adicionais da Devedora 129

18.2. *Duration* do título de Securitização 129

18.3. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro 129

18.4. Material Publicitário da Devedora 130

ANEXOS

ANEXO I	Ato Societário da Devedora.....	137
ANEXO II	Atos Societários dos Avalistas Pessoas Jurídicas.....	151
ANEXO III	Estatuto Social da Emissora.....	203
ANEXO IV	Estatuto Social da Devedora	227
ANEXO V	Estatutos/Contratos Sociais dos Avalistas Pessoas Jurídicas	241
ANEXO VI	Termo de Securitização.....	281
ANEXO VII	Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização	471
ANEXO VIII	Segundo Aditamento ao Termo de Securitização	657
ANEXO IX	Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização.....	855
ANEXO X	Termo de Emissão	1045
ANEXO XI	Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão	1121
ANEXO XII	Segundo Aditamento ao Termo de Emissão	1201
ANEXO XIII	Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão	1289
ANEXO XIV	Contrato de Cessão Fiduciária	1369
ANEXO XV	Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.....	1477
ANEXO XVI	Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.....	1543
ANEXO XVII	Escritura de Alienação Fiduciária	1603
ANEXO XVIII	Laudos de Avaliação dos Imóveis	1653
ANEXO XIX	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024	1833
ANEXO XX	Demonstrações Financeiras dos Avalistas Pessoas Jurídicas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024.....	1995
ANEXO XXI	Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea "C" da Resolução CVM160	2601
ANEXO XXII	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60	2605
ANEXO XXIII	Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, nos termos da Resolução CVM 17	2609
ANEXO XXIV	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60	2613

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 197^a (Centésima Nonagésima Sétima) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lasa Linhares Agroindustrial S.A.” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 197^a (Centésima Nonagésima Sétima) Emissão, em Até 2 (duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela LASA Linhares Agroindustrial S.A.”, celebrado em 06 de novembro de 2025, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), anexo a este Prospecto na forma do Anexo VII constante a partir da página 471 (“Termo de Securitização Original”), conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 197^a (Centésima Nonagésima Sétima) Emissão, em Até 2 (duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela LASA Linhares Agroindustrial S.A.”, celebrado em 2 de dezembro de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), pelo “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 197^a (Centésima Nonagésima Sétima) Emissão, em Até 2 (duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela LASA Linhares Agroindustrial S.A.”, celebrado em 18 de dezembro de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização”), e pelo “Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 197^a (Centésima Nonagésima Sétima) Emissão, em Até 2 (duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela LASA Linhares Agroindustrial S.A.”, celebrado em 19 de dezembro de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização”) e, em conjunto ao Termo de Securitização Original, ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e ao Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, o “Termo de Securitização”).

2.1. Breve descrição da Oferta

A Devedora emitiu as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, para colocação privada, sendo que as Notas Comerciais representam os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. A Emissora vinculará as Notas Comerciais aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) intermediará a distribuição dos CRA aos Investidores (conforme definido abaixo). Os Investidores integralizarão os CRA emitidos pela Emissora, de forma que a Emissora pagará o valor devido à Devedora pela integralização das Notas Comerciais com recursos captados na Oferta junto aos Investidores no Prazo de Colocação. A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das Notas Comerciais diretamente na conta corrente nº 98917-7, agência nº 0910 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, vinculada ao patrimônio separado dos CRA (“Conta Centralizadora”) e a Securitizadora realizará os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA para os titulares de CRA (“Titulares de CRA”) com tais recursos, conforme datas indicadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a produção e comercialização de cana-de-açúcar, etanol e açúcar são relacionadas a produtos agrícolas e atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e no artigo 1º, §1º, da Lei 8.929; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/22, sendo que consta como objeto social da Devedora, conforme estabelecido no Artigo 3º de seu Estatuto Social vigente, a atividade de produção de cana de açúcar e a exportação e comercialização de produtos de fabricação própria ou de terceiros, nos termos dos incisos I e III do artigo 2º da Lei 8.023, conforme se observa nas rubricas “Ativos biológicos” em suas demonstrações financeiras contábeis. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Notas Comerciais, e nos Avalistas.

A Devedora e os Avalistas declararam, no âmbito do Termo de Emissão, estarem aptos a figurar como devedores e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não serem pessoas jurídicas cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de suas respectivas receitas consolidadas, apuradas com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, publicadas pelos respectivos; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160, a Emissora realizou a sua 197^a (centésima nonagésima sétima) emissão de 100.000 (cem mil) CRA, em 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo (i) 30.753 (trinta mil, setecentos e cinquenta e três) CRA da Primeira Série, perfazendo o montante de R\$30.753.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais); e (ii) 69.247 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete) CRA da Segunda Série, perfazendo o montante de R\$69.247.000,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais).

O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA, por meio do qual se definiu: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, conforme sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade dos CRA e, consequentemente, das Notas Comerciais, da primeira série e da segunda série foi diminuída da quantidade total de CRA e de Notas Comerciais, de forma que a soma dos CRA e das Notas Comerciais alocados em cada uma das séries efetivamente emitidos corresponde à quantidade total de CRA e de Notas Comerciais e a primeira e/ou a segunda série poderiam ter sido canceladas (“Sistema de Vasos Comunicantes”); (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da Emissão das Notas Comerciais; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a Remuneração das Notas Comerciais de cada série (“Procedimento de Bookbuilding”). A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, observado que não há subordinação entre as séries.

A Oferta é coordenada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, com Regime Misto de Garantia Firme de Colocação e Melhores Esforços de Distribuição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 197ª (Centésima Nonagésima Sétima) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela LASA Linhares Agroindustrial S.A.*”, celebrado em 06 de novembro de 2025 entre o Coordenador Líder, a Emissora, a Devedora, a **COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL – ALCOOLQUÍMICA**, sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória de Santo Antônio, estado de Pernambuco, na Rodovia PE 45 KM 14 Engenho Cachoeirinha, S/N, Zona Rural, CEP 55.616-899, inscrita no CNPJ sob o nº 11.699.378/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alcoolquímica”), a **JB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, 5º andar, Sala 501, Edif. Empr. Queiroz Galvão, Torre Cicero Dias, Boa Viagem, CEP 51.020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 04.696.323/0001-12 (“JB Participações”), a **PIRAPAMA BIOENERGIA E GÁS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Vitória de Santo Antônio, estado de Pernambuco, na Rodovia Estadual PE 45, s/n, KM 14, Engenho Cachoeirinha, CEP 55.616-899, inscrita no CNPJ sob o nº 09.043.891/0001-38 (“Pirapama”), a **LASTRO GASES INDUSTRIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, na Fazenda Córrego das Pedras, BR 101 - KM 141, S/N, Caixa Postal 303, CEP 29.918-899, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.219/0001-20 (“Lastro Gases” e, quando em conjunto com a Alcoolquímica, a JB Participações e a Pirapama, “Avalistas Pessoas Jurídicas”), o **JAIME DE VASCONCELOS BELTRÃO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 080.372.484-53, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Iêda Maria Carneiro Beltrão, inscrita no CPF sob o nº 010.861.964-81 (que assina o este Contrato na qualidade de cônjuge anuente) (“Iêda Maria”), ambos residentes e domiciliados na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.356, Apto. 1.201, CEP 51020-001 (“Jaime”) e o **CARLOS ALBERTO LACERDA BELTRÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 134.569.384-20, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria Tereza Haig Beltrão, inscrita no CPF sob o nº 047.024.754-10 (que assina o este Contrato na qualidade de cônjuge anuente) (“Maria Tereza”), ambos residentes e domiciliados na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.610, Apto. 301 CEP 51020-000 (“Carlos” e, em conjunto com Jaime, “Avalistas Pessoas Físicas”, e, ainda, em conjunto com os Avalistas Pessoas Jurídicas, “Avalistas”). A Oferta contou com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, para fins exclusivos de recebimento das intenções de investimento, sendo que foram celebrados os termos de adesão ao presente instrumento (cada um, genericamente, “Termo de Adesão”) entre o Coordenador Líder e as referidas instituições (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos do Contrato de Distribuição.

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, do “*Código de Ofertas Públicas*”, vigente desde 15 de julho de 2024, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, vigente desde 24 de março de 2025, e das “*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*”, vigente desde de 24 de março de 2025, todos divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”, “Código ANBIMA”, “Regras e Procedimentos ANBIMA” e “Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”, respectivamente, e quando referidos em conjunto como “Normativos ANBIMA”), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-OS ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, OS PROSPECTOS E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERÁ Securitizadora S.A., em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A., em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 09 de abril de 2021.

Em 09 de abril de 2021, a **YAWARA BRASIL S.A.** ("Yawara"), sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora. Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 07 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A, pela qual permanece até a presente data. A Emissora realizou 11 (onze) emissões de Certificados de Recebíveis, 201 (duzentas e uma) emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, 36 (trinta e seis) emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e 4 (quatro) emissões de debentures em 2024, e auferiu um resultado bruto de R\$ 63.674 (sessenta e três mil, seiscientos e setenta e quatro reais) mil até 31 de dezembro de 2024.

Informações Financeiras da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2024 era de R\$ 138.590.000,00.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de ofertas públicas em circulação (data-base 26 de agosto de 2025):	1.126
Saldo atualizado das Ofertas Públicas em circulação (data-base 26 de agosto de 2025):	R\$ 201.542.551.126,05
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado (data base 30 de junho de 2025):	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (data base 30 de junho de 2025)(*):	0%

(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 11 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Cinco principais fatores de risco da Securitizadora - Os Fatores de Risco relativos à Securitizadora estão descritos no item "Riscos Relacionados à Emissora" da seção "Fatores de Risco" constante da página 18 deste Prospecto Definitivo.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Securitizadora são: 1."Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis"; 2."Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora"; 3. "Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA"; 4. "Risco da não realização da carteira de ativos"; e 5."Atuação negligente e insuficiência de patrimônio da Emissora", os quais estão detalhados na seção "Fatores de Risco".

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses ("Resgate Antecipado"): **(i)** caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(ii)** caso ocorra declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(iii)** caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão; **(iv)** em caso de adesão dos Titulares de CRA a uma Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série. Nos termos do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 03 de maio de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"). Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, a Emissora deverá promover o correspondente resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, o qual deverá refletir os mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série ("Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série somente será efetuado após o recebimento dos recursos oriundos do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série pela Securitizadora.

Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"):

- (i) Valor Nominal dos CRA da Primeira Série ou o seu saldo, conforme o caso, a serem resgatados, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Primeira Série; ou
- (ii) o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série deverá corresponder à soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

“VP” é somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Primeira Série;

“VNE_k” é valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

“N” é número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

“FVP_k” é fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + Taxa\ DI)^{-n_k}$$

onde:

“n_k” é número de Dias Úteis entre a data da recompra e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

“Taxa DI” é taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI equivalente correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série.

Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série. Nos termos do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 03 de maio de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série”). Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, a Emissora deverá promover o correspondente resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, o qual deverá refletir os mesmos termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (“Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série”), sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série somente será efetuado após o recebimento dos recursos oriundos do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série pela Securitizadora.

Valor de Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao descrito abaixo (“Valor do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série”):

- (i) Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou o seu saldo, conforme o caso, a serem resgatados, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive), e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série (exclusive); ou

- (ii) prêmio *flat* incidente sobre o valor de resgate descrito no item "(i)" acima, de acordo com os percentuais da tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série	Prêmio Flat
Se ocorrer entre 3 de maio de 2026 (inclusive) e 2 de maio de 2028 (exclusive)	1,25%
Se ocorrer entre 3 de maio de 2028 (inclusive) e 2 de maio de 2029 (exclusive)	1,00%
Se ocorrer entre 3 de maio de 2029 (inclusive) e 2 de maio de 2030 (exclusive)	0,75%
Se ocorrer entre 3 de maio de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive)	0,50%

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais por Alteração de Tributos. Nos termos do Termo de Securitização, na ocorrência de Alteração de Tributos, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, manifestada através da Comunicação de Resgate Antecipado por Alteração de Tributos das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), sendo certo que o Resgate Antecipado somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora ("Resgate Antecipado das Notas Comerciais por Alteração de Tributos"). Na ocorrência do Resgate Antecipado das Notas Comerciais por Alteração de Tributos, a Emissora deverá promover o correspondente resgate antecipado dos CRA, o qual deverá refletir os mesmos termos e condições do Resgate Antecipado das Notas Comerciais por Alteração de Tributos ("Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado das Notas Comerciais por Alteração de Tributos").

Valor do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado das Notas Comerciais por Alteração de Tributos. No caso de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado das Notas Comerciais por Alteração de Tributos, o valor a ser pago pela Emissora em relação aos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, sem o pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado das Notas Comerciais por Alteração de Tributos").

Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Alteração de Tributos, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da ocorrência da respectiva Alteração de Tributos, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado das Notas Comerciais por Alteração de Tributos será realizado (que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil); (ii) o Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais por Alteração de Tributos; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado das Notas Comerciais por Alteração de Tributos.

Para fins do Termo de Securitização e deste Prospecto, "Alteração de Tributos" significa as hipóteses de Alteração de Tributos CRA e Alteração de Tributos Lastro. Considera-se "Alteração de Tributos CRA" a hipótese configurada caso haja qualquer (i) retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA em razão do desenquadramento das Notas Comerciais como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável à Emissão; ou (ii) majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma descrita no Termo de Emissão e no Termo de Securitização. Ademais, considera-se "Alteração de Tributos Lastro" a hipótese configurada caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos no Termo de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos no Termo de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado. Observado o procedimento previsto no Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, realizar a oferta facultativa de resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá, em qualquer circunstância, ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais e será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais por meio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Emissão e do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais, incluindo: (a) forma e prazo de manifestação da Securitizadora para optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis da data de envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; (b) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; (c) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá acontecer com, no mínimo, 40 (quarenta) Dias Úteis após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pela Securitizadora e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais;

- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado total dos CRA nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), por meio da divulgação de comunicado aos Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). Após decisão dos Titulares de CRA, a Securitizadora terá 3 (três) Dias Úteis, contados do prazo final de recebimento da manifestação dos Titulares de CRA, para enviar notificação à Devedora a respeito da quantidade de CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais e dos respectivos valores a serem resgatados antecipadamente, observado as datas efetivas para o resgate antecipado das Notas Comerciais e dos CRA indicadas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais e na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; e
- (iii) o valor a ser pago em relação aos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo.

A Oferta de Resgate Antecipado não poderá ser parcial, devendo obrigatoriamente ser direcionada à totalidade das Notas Comerciais.

Qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA estará condicionado ao recebimento dos respectivos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais, pela Emissora.

A Emissora comunicará, por meio de comunicação por escrito ou via correio eletrônico, o Agente Fiduciário sobre o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data pretendida.

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

O Resgate Antecipado dos CRA somente será realizado caso o Patrimônio Separado tenha recursos suficientes para arcar com os valores devidos aos Titulares de CRA.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados” ou “Investidores”, respectivamente).

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”) conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, sendo (i) R\$30.753.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais) correspondentes aos CRA da Primeira Série; e (ii) R\$69.247.000,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais) correspondentes aos CRA da Segunda Série. O valor da Emissão inicialmente ofertado foi diminuído considerando que a demanda pelos CRA foi inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

b) Quantidade

Foram emitidos 100.000 (cem mil) CRA, sendo (i) 30.753 (trinta mil, setecentos e cinquenta e três) CRA da Primeira Série; e (ii) 69.247 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete) CRA da Segunda Série, sendo certo que 50.000 (cinquenta mil) CRA inicialmente emitidos foram cancelados considerando que a demanda pelos CRA foi inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

c) Opção de Lote Adicional

Não foi admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRRBRACRA827.

Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRRBRACRA835.

e) Classificação de Risco

A presente Emissão não conta com classificação de risco.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS ENVOLVIDOS NA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA EMISSÃO, CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SOBRE OS CRA” CONSTANTE DA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA foi 03 de novembro de 2025 (“Data de Emissão”).

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vigência de: (a) para os CRA da Primeira Série, 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2029 (“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”); e (b) para os CRA da Segunda Série, 2.219 (dois mil duzentos e dezenove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2031 (“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série” e, em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a “Data de Vencimento”) ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização.

Duration aproximada dos CRA da Primeira Série: 2,16 anos, data-base 11 de novembro de 2025.

Duration aproximada dos CRA da Segunda Série: 2,64 anos, data-base 11 de novembro de 2025.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

A colocação dos CRA junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – Índices e forma de cálculo

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não serão atualizados monetariamente.

Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = é o valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VN**” = é Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

“**Taxa**” corresponde a 16,50 (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento);

“**DP**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “**DP**” um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado

de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração dos CRA da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, “Remuneração”).

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“**J**” = é o valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**” = é o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, na Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“**Fator DI**” é o produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

“**n**” é o número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, sendo “**n**” um número inteiro;

“**k**” é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até **n**, sendo “**k**” um número inteiro;

“**TDIk**” é a Taxa DI, de ordem “**k**”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

“**DIk**” é a Taxa DI de ordem **k** divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“**FatorSpread**” é a sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“**Spread**” corresponde a 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);

“**DP**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “**n**” um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- 
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
 - (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
 - (e) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
 - (f) Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, será acrescentado ao produtório do Fator DI um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização.

Para fins deste Prospecto, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção da Taxa DI ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da data de término do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os Titulares de CRA da Segunda Série e a Devedora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA da Segunda Série, em conjunto com a Devedora, deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série e dos CRA da Segunda Série a mesma taxa produzida pela última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e os Titulares de CRA da Segunda Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série referida acima deixará de ser realizada.

Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série e dos CRA da Segunda Série, entre a Devedora e os Titulares de CRA da Segunda Série, ou não haja quórum de deliberação e/ou de instalação (em segunda convocação), a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, de forma que a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos CRA da Segunda Série, com a liquidação antecipada e consequente cancelamento das Notas Comerciais da Segunda Série e dos CRA da Segunda Série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização ou da data em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, ou em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série previstas no Termo de Securitização e no Termo de Emissão, respectivamente, será utilizado, para apuração da Remuneração dos CRA da Segunda Série, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

Por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa DI substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial convocada para deliberar sobre referido assunto.

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração dos CRA será feito mensalmente, sem carência, em cada uma das datas descritas no cronograma de pagamentos constante no Anexo I do Termo de Securitização e abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração”):

CRA da Primeira Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
1	15/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	18/02/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/06/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/08/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/12/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/02/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
17	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/06/2027	Sim	Sim	Não	16,6666%
19	15/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
20	16/08/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
21	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
22	15/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
23	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
24	15/12/2027	Sim	Sim	Não	20,0000%
25	17/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
26	15/02/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
27	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
28	17/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
29	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
30	16/06/2028	Sim	Sim	Não	25,0000%
31	17/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
32	15/08/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
33	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
34	16/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
35	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
36	15/12/2028	Sim	Sim	Não	33,3333%
37	15/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
38	15/02/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
39	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
40	16/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
41	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
42	15/06/2029	Sim	Sim	Não	50,0000%
43	16/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
44	15/08/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
45	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
46	15/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
47	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
48	17/12/2029	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRA da Segunda Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
1	15/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	18/02/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	16/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/06/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%

CRA da Segunda Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
8	17/08/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/12/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/02/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
17	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/06/2027	Sim	Sim	Não	10,0000%
19	15/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
20	16/08/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
21	15/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
22	15/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
23	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
24	15/12/2027	Sim	Sim	Não	11,1111%
25	17/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
26	15/02/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
27	15/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
28	17/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
29	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
30	16/06/2028	Sim	Sim	Não	12,5000%
31	17/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
32	15/08/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
33	15/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
34	16/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
35	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
36	15/12/2028	Sim	Sim	Não	14,2857%
37	15/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
38	15/02/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
39	15/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
40	16/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
41	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
42	15/06/2029	Sim	Sim	Não	16,6666%
43	16/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
44	15/08/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
45	17/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
46	15/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
47	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
48	17/12/2029	Sim	Sim	Não	20,0000%
49	15/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
50	15/02/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
51	15/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
52	15/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
53	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
54	17/06/2030	Sim	Sim	Não	25,0000%
55	15/07/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
56	15/08/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
57	16/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
58	15/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
59	18/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
60	16/12/2030	Sim	Sim	Não	33,3333%
61	15/01/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
62	17/02/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
63	17/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
64	15/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
65	15/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
66	16/06/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
67	15/07/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
68	15/08/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
69	15/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
70	15/10/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
71	17/11/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
72	15/12/2031	Sim	Sim	Não	100,0000%

Farão jus aos pagamentos dos CRA aqueles que sejam titulares de CRA ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de securitização.

k) Repactuação

As Notas Comerciais e, consequentemente, os CRA, não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipótese de vencimento antecipado – existência, datas e condições

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, bem como o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será amortizado, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de junho de 2027 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de maio e novembro de cada ano e a última data de pagamento de amortização dos CRA na respectiva Data de Vencimento de cada série, nas datas de pagamento e de acordo com os percentuais indicados nas tabelas constantes do item 2.6 "j" acima ("Datas de Pagamento de Amortização" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento").

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

onde:

"**Aai**" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**Tai**" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Os CRA não contam com garantia flutuante da emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. Não foram também constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco foram estipulados reforços de crédito estruturais ou de terceiros.

No entanto, os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com garantia fidejussória na forma de Aval ("Aval"), constituído pelos Avalistas, em favor da Emissora, no âmbito do Termo de Emissão. Ademais, os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com Cessão Fiduciária (conforme definido neste Prospecto) constituída nos termos estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") e Alienação Fiduciária (conforme definida neste Prospecto) constituída nos termos estabelecidos em cada "*Escritura de Constituição de Garantia Real de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*" ("Escritura de Alienação Fiduciária").

PARA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS E A SEREM CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, CONSULTAR O ITEM "F" DA SEÇÃO "10.1. INFORMAÇÕES DESCRIPTIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS" CONSTANTE DA PÁGINA 45 DESTE PROSPECTO.

A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

n) Lastro

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais. Para mais informações sobre as Notas Comerciais, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 45 deste Prospecto.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Conforme previsto no Termo de Securitização, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as Garantias, o Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do regime fiduciário, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRA, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos no Termo de Securitização;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ii) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização;
- (iii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Socioambientais, as Leis de Proteção Social e as Leis Anticorrupção.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida. Portanto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Ainda, atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado diversos projetos visando a alteração da legislação tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil.

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O prazo é contado da data do investimento, até a data de resgate.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, o IRRF das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (b) no caso de bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º da Lei 7.689, alterado pela Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, convertida na Lei 14.183).



Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (artigo 76, II, Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada ([“Lei 8.981”](#)). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes, até dezembro de 2025, está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 71, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada ([“IN RFB 1.585/2015”](#)) e artigo 7º da Medida Provisória 1.303). Não obstante, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – artigo 16, parágrafo único, Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

A Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023 ([“EC 132”](#)), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ([“CBS”](#)), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ([“IBS”](#)) e pelo Imposto Seletivo ([“IS”](#)). Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

De acordo com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Como regra geral, para que esse regime específico seja aplicável, é necessário que se verifique dois requisitos: (i) a atividade desempenhada esteja enquadrada nos serviços financeiros listados no artigo 182; e (ii) o contribuinte seja qualificado como uma das entidades mencionadas no artigo 183, o qual inclui não apenas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, mas também pessoas jurídicas que prestem serviços de natureza financeira, conforme indicado na legislação.

Dadas as particularidades dos Titulares de CRA e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Titulares de CRA devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos do CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte em relação a certificados emitidos e integralizados até dezembro de 2025, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida ([“JTF”](#)), conforme artigo 85, §4º, IN RFB 1.585/2015.

A partir de 2026 e, uma vez que a Medida Provisória 1.303 seja convertida em lei, os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), sendo que os investidores residentes em JTF estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (artigo 36, §2º, da Medida Provisória 1.303).

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ([“Resolução Conjunta BCB e CVM”](#)) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País, portanto à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta BCB e CVM, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos na República Federativa do Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto 6.306”). A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativamente a operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Títulos.

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, em seu artigo 7º do Anexo Normativo II, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais emitidas pela Devedora.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos captados através desta Emissão serão integralmente destinados às suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, fabricação de álcool, aguardentes e bebidas destiladas e geração de energia elétrica (“Destinação dos Recursos”), nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no âmbito das atividades da Devedora, e na forma prevista em seu objeto social. Dessa forma, a Devedora cumprirá seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Notas Comerciais, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a produção e comercialização de cana-de-açúcar, etanol e açúcar são relacionadas a produtos agrícolas e atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e no artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 146, inciso I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/22, sendo que consta como objeto social da Devedora, conforme estabelecido no Artigo 3º de seu Estatuto Social vigente, a atividade de exploração da agroindústria da cana de açúcar, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei 8.023, de 12 de abril de 1990, conforme alterada (“Lei 8.023”), conforme se observa nas rubricas “Ativos biológicos” em suas demonstrações financeiras contábeis. Tendo em vista o acima descrito, não haverá obrigação semestral de envio da comprovação da Destinação dos Recursos, assim como não haverá a obrigação de verificação da Destinação dos Recursos pelo Agente Fiduciário, referida nos parágrafos 7º e 8º do artigo 2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

No caso previsto no parágrafo acima, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados no parágrafo acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a Destinação dos Recursos.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deverá alocar, em observância à Resolução CVM 60 e na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais, até a Data de Vencimento, mesmo na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja

Não aplicável.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora relativo às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, etanol e açúcar, nos últimos 3 (três) anos, conforme tabela abaixo:

Exercício	Montante de Recursos
2022	R\$ 81.350.000,00
2023	R\$ 74.739.000,00
2024	R\$ 67.147.000,00
Total	R\$ 223.236.000,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser advera e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas poderão ser afetados de forma advera, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e pelos Avalistas no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito advera” sobre a Emissora, a Devedora e/ou os Avalistas, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito advera sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito advera sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto Definitivo e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência;

Não aplicável, tendo em vista que não haverá subordinação entre as séries.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais, as quais serão subscritas diretamente pela Emissora.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

Riscos Relacionados à Devedora e aos Avalistas

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos da Remuneração e amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, a capacidade de adimplemento da Devedora e dos Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Avalistas, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e/ou pelos Avalistas e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, conforme aplicável, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e/ou pelos Avalistas. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Notas

Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Execução dos planos de negócio da Devedora

A Devedora está integrada no setor sucroalcooleiro, de modo que o resultado futuro decorrente da condução de suas operações impactará de maneira relevante seu desempenho financeiro, podendo afetá-lo adversamente na hipótese de a execução de seu objeto social não alcançar o sucesso esperado e, consequentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Exposição ao risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora

A Devedora mantém relacionamento com diversos tipos de clientes. Como parte de seu relacionamento, a Devedora estabelece condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Fornecedores da Devedora e fornecimento de matéria-prima

No Brasil, a produção e comercialização de cana-de-açúcar, fabricação de álcool, aguardentes e bebidas destiladas e geração de energia elétrica pode ser reduzida significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com produtores. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora não pode garantir que no futuro o fornecimento de cana-de-açúcar não será interrompido. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos custos de produção ou em uma diminuição do volume de açúcar ou etanol disponível para a Devedora comercializar, o que poderá afetar a Devedora, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter autorizações e licenças específicas para promover as atividades econômicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas autorizações e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiro para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por este terceiro contratado. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, as Notas Comerciais, com prejuízos para os Investidores.

Adicionalmente, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista, ambiental e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, bem como contingências judiciais e/ou administrativas de matéria ambiental que podem inclusive afetar o desenvolvimento das suas atividades, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora, bem como afetar o desenvolvimento das suas atividades, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito das Notas Comerciais. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, greves, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter a circulação de seus produtos paralisada e/ou ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de desobstrução ou reconstrução da malha viária, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Poder significativo de barganha pelos clientes na negociação de preços e outras condições

Parte substancial da produção da Devedora será vendida a uma pequena quantidade de clientes que adquirirão, normalmente, grandes volumes dos produtos colocados no mercado e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições, afetando adversamente os resultados da Devedora e, consequentemente, prejudicando sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas

Os empregados da Devedora são representados por sindicatos. Muitos desses empregados trabalham regidos por acordos coletivos sujeitos a contínuas negociações de salários. Essas negociações, bem como alterações nas leis trabalhistas, podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais, impactando negativamente a capacidade financeira da Devedora e, consequentemente, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja

por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estas poderão ser responsabilizadas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Incêndios, doenças, pragas e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Quaisquer incidentes sérios de doenças que afetem a capacidade da Devedora em desenvolver produtos do agronegócio, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Devedora e o seu desempenho financeiro geral. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Alta

Dependência de terceiros para fornecimento dos serviços e dos produtos essenciais aos negócios da Devedora

A revogação ou rescisão de contratos com terceiros, considerados essenciais para os negócios da Devedora, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderão afetar os negócios da Devedora e, consequentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. A dependência de terceiros por parte da Devedora poderá resultar em um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora pode vir a fazer parte do “Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo” e em ações coletivas, cíveis e criminais em caso de caracterização de trabalho em condições análogas à escravidão, o que pode afetar adversamente a imagem e consequentemente os negócios e a situação financeira da Devedora.

O Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo tem seu funcionamento regulado pela Portaria Interministerial nº 18, publicada em 13 de setembro de 2024 (“[Portaria Interministerial](#)”).

A Portaria Interministerial não prevê o procedimento para caracterização de “condições análogas à de escravo”.

Considerando o acima exposto, é importante mencionar que, a Devedora poderá ser incluída no futuro no “Cadastro de Empregadores”, incluindo, mas não se limitando, na hipótese de prolação de decisão administrativa irrecorrível reconhecendo a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo pela Devedora, tendo em vista a amplitude da operação da Devedora no território brasileiro, a falta de clareza e objetividade da Portaria Interministerial em qualificar a condição análoga ao trabalho escravo e a subjetividade do agente fiscalizador. A inclusão no “Cadastro de Empregadores” pode resultar em vencimento antecipado de dívidas da Devedora e na eventual suspensão de seu acesso a financiamentos junto a bancos públicos e privados. Além disso, a caracterização de trabalho em condição análoga ao trabalho escravo também pode gerar a propositura de ações coletivas, ações cíveis e criminais pelas autoridades competentes, incluindo ações civis públicas pelo Ministério Público do Trabalho. Se a Devedora vier a fazer parte do “Cadastro de Empregadores”, ou caso sejam propostas medidas judiciais contra ela comprovando a caracterização de trabalho em condição análoga ao trabalho escravo, a sua imagem e, consequentemente, os seus negócios poderão ser adversamente afetados, incluindo, mas não se limitando, a suspensão de novos financiamentos para as suas atividades, durante o período em que a Devedora permanecer em tal cadastro.

Ademais, o Termo de Emissão prevê obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado relativos ao cumprimento e/ou descumprimento, conforme o caso, das Leis de Proteção Social. Caso a Devedora não consiga cumprir com tais obrigações, as Notas Comerciais estarão expostas ao risco de vencimento antecipado, e os CRA, consequentemente, estarão expostos ao risco de resgate antecipado.

Caso os resultados da Devedora venham a ser impactados por quaisquer das razões supramencionadas, não se pode garantir que a sua capacidade de honrar com os compromissos assumidos no âmbito das Notas Comerciais será mantida. Assim, se, porventura, a Devedora deixar de realizar os pagamentos devidos no âmbito do Termo de Emissão, a Emissora poderá não possuir recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para cumprir com as suas obrigações perante os Titulares de CRA, reduzindo as rentabilidades esperadas em relação ao momento de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos das Notas Comerciais e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Notas Comerciais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos por Garantias, que poderão ser insuficientes para pagamento integral dos CRA.

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação garantida, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas a ela em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos Titulares de CRA, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, consequentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relacionados à performance das Cedentes Fiduciantes (conforme abaixo definidas) e, consequentemente, à existência futura dos recebíveis que serão objeto da Cessão Fiduciária

Conforme indicado acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a prestação de Cessão Fiduciária pela Devedora, pela Alcoolquímica, pela Pirapama e pela Lastro Gases (“Cedentes Fiduciantes”). Os Direitos Creditórios Ceditados Fiduciariamente que serão objeto da Cessão Fiduciária têm prazo médio curto e, na estrutura estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária, exigem uma performance constante das Cedentes Fiduciantes para gerar novos recebíveis durante todo o período de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária. Nesse sentido, em caso de necessidade de excussão da Cessão Fiduciária para o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Termo de Emissão, o valor

obtido poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, consequentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Não Notificação dos devedores da Cessão Fiduciária

Para fins do artigo 290 do Código Civil, a cessão de créditos tem eficácia perante o respectivo devedor quando este é notificado a respeito da realização da referida cessão. Caso as Cedentes Fiduciantes, conforme aplicável, não realizem, seja por motivo imputável às Cedentes Fiduciantes, conforme aplicável, seja por qualquer outro motivo, as devidas notificações dos devedores dos recebíveis cedidos no escopo da Cessão Fiduciária, a Emissora, na qualidade de titular da Cessão Fiduciária, não poderá exigir que os devedores realizem o pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente diretamente nas Contas Vinculadas, o que pode vir a afetar a eficácia da Cessão Fiduciária e fazer com que os créditos cedidos fiduciariamente não sejam suficientes para saldar todas as obrigações que garantem em um eventual cenário de excussão, ocasionando perdas aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através do Termo de Emissão devem ser empregados na aquisição de produtos dos fornecedores que exercem atividade de produtor rural. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora e/ou por parte dos Avalistas, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e/ou por parte dos Avalistas. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Notas Comerciais, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Notas Comerciais, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Notas Comerciais, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. Assim sendo, a declaração de vencimento das Notas Comerciais pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrasse em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Comerciais, com o consequente resgate antecipado dos CRA, poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise

criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco referente à Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária

A Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios oriundos de determinados contratos foi constituída sob condição suspensiva de eficácia, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo válida a partir da obtenção da anuência da contraparte dos Contratos de Venda sob Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Caso a referida condição suspensiva não seja verificada, a Cessão Fiduciária dos Contratos de Venda sob Condição Suspensiva indicada acima não será eficaz entre a Devedora, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA ou quaisquer terceiros e não poderá ser executada para satisfazer as Obrigações Garantidas. Em tal cenário, a Securitizadora poderá não receber os recursos suficientes para adimplir as obrigações por ela assumidas no Termo de Securitização, o que pode prejudicar o recebimento dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos da Oferta

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra série e/ou a existência de outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que quaisquer das séries poderiam não ter sido emitidas, caso em que, os CRA emitidos seriam alocados na(s) série(s) remanescente(s). A série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* não foram canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem ter optado por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá no mercado secundário e que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação caso venham a adquiri-los.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora, dos Avalistas e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, dos Avalistas, da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Avalistas e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas Comerciais e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora, dos Avalistas e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, dos Avalistas, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, dos Avalistas e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA

Os CRA serão distribuídos no regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, e, portanto, será admitida a distribuição parcial, na forma dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o saldo de Notas Comerciais correspondente será cancelado pela Devedora, observado o disposto no Termo de Emissão. Ocorrendo distribuição parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA distribuída será inferior ao valor total da Emissão inicialmente previsto, qual seja, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Logo, a Devedora receberá recursos em quantidade inferior e existirão menos CRA em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a quantidade de CRA disponível para negociação no mercado secundário será reduzida. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a data de vencimento original.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o

registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos dos CRA

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco à ausência de Formador de Mercado

Não foi contratada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (a) a contratação de formador de mercado teria por finalidade (a.1) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (a.2) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, pode afetar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Risco relacionado à ausência de classificação de risco sobre os CRA

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora ou das Avalistas Pessoas Jurídicas acerca da consistência das informações financeiras Devedora ou das Avalistas Pessoas Jurídicas constantes neste Prospecto, bem como sobre os índices financeiros da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS CRA, OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS TITULARES DE CRA NÃO CONTAM COM UMA MEDIÇÃO, REALIZADA POR TERCEIRO INDEPENDENTE, ACERCA DA QUALIDADE DE TAL INVESTIMENTO. NESTE SENTIDO, O RETORNO EFETIVO DO INVESTIMENTO NOS CRA PODERÁ SER INFERIOR AO PRETENDIDO PELO INVESTIDOR NO MOMENTO DO INVESTIMENTO, O QUE PODERÁ CAUSAR PREJUÍZOS AOS INVESTIDORES.

Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA, resgate antecipado das Notas Comerciais, vencimento antecipado das Notas Comerciais, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais por Alteração de Tributos, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(iii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão; **(iv)** em caso de adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e/ou **(v)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos do Termo de Securitização.

Conforme previsto nas Notas Comerciais e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Notas Comerciais decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas Notas Comerciais, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares de CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O CMN publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando



impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas Notas Comerciais foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares de CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA, ou ainda, que a Remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA da Segunda Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos de conflito de interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Notas Comerciais e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração de tais Notas Comerciais.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tais índices, divulgados com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aplicável. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago aos Titulares de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Notas Comerciais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissora. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissora poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissora. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de

prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparéncia com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das Notas Comerciais (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das Notas Comerciais), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Notas Comerciais e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das Notas Comerciais e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA. Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição das Garantias

O lastro dos CRA é composto pelas Notas Comerciais, a qual conta com as Garantias, representadas pelo Aval, pela Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária, conforme Termo de Emissão. Falhas na elaboração e formalização dos documentos que sob os quais as garantias são constituídas, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro perante a entidade competente podem afetar o lastro dos CRA e a constituição das Garantias e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Não Constituição da Alienação Fiduciária

A Escritura de Alienação Fiduciária será registrada após a data de divulgação deste Prospecto. Desta forma, a constituição da Alienação Fiduciária fica sujeita ao registro da Escritura de Alienação Fiduciária perante as entidades competentes nos termos ali previstos, sendo que existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da Alienação Fiduciária, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais, que poderão, inclusive, demandar a apresentação de documentos adicionais, a celebração de aditamentos ou mesmo a alteração de forma da Escritura de Alienação Fiduciária. Caso a Alienação Fiduciária não seja constituída, os Titulares dos CRA não poderão executar a Alienação Fiduciária em caso de um descumprimento, pela Devedora, de suas obrigações no âmbito dos CRA, caso haja uma deterioração de sua capacidade financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Insuficiência das Garantias

Em um cenário de vencimento antecipado, a Securitizadora poderá ter que proceder com a excussão das Garantias para viabilizar o pagamento das Obrigações Garantidas. Não há garantias de que o processo de excussão será bem-sucedido ou que serão identificados compradores para os Imóveis, no caso da Alienação Fiduciária. Ainda que os leilões sejam bem-sucedidos, os valores obtidos podem não ser suficientes para arcar com a totalidade das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, o processo de execução pode ser moroso e resultar em custos aos titulares de CRA, o que poderá afetar o retorno inicialmente esperado com o investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos Relacionados à Emissora

Registro da CVM.

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, e sua atuação depende do registro de como companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Maior

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do

Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Média

Crescimento da Emissora e seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Menor

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Devedora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Menor

Risco relacionado a fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, servicer, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros.

Em relação a tais contratações, caso: **(i)** ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou **(ii)** tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Menor

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de julho de 2024, a taxa SELIC era de 10,50% ao ano, e, em 30 de julho de 2025, a taxa SELIC era de 15,00% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overseign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard &

Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, as guerras entre Rússia e Ucrânia, bem como entre Israel e o grupo terrorista Hamas traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequentes aumentos inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições à viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos de descaracterização do lastro da Emissão mediante a não comprovação da destinação

O lastro dos CRA é composto pelas Notas Comerciais que devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização, principalmente no que diz respeito a destinação dos recursos para fins de agronegócio. Assim, considerando que parte substancial dos recursos será liberado antecipadamente pela Securitizadora para uso futuro na Destinação dos Recursos pela Devedora, não é possível assegurar que os recursos serão integralmente aplicados conforme previsto nos Documentos da Operação, sendo que, caso a Devedora não consiga comprovar a efetiva utilização dos recursos, tal situação pode ensejar a descaracterização das Notas Comerciais e/ou dos CRA e, no limite, pode provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos estabelecidos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Análise de risco de crédito

A análise do risco de crédito referente à Devedora, não foi realizada pela Securitizadora, sendo que qualquer análise específica deverá ser realizada exclusivamente pelos Titulares de CRA. Desta forma, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos depende exclusivamente do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que qualquer inadimplência poderá causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos depende do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar o fluxo de pagamento dos CRA pela Securitizadora.

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares de CRA poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar a Devedora e os Avalistas adversamente

A Devedora e os Avalistas podem ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matérias cível, tributária e trabalhista, inclusive envolvendo os fornecedores, clientes, funcionários e/ou autoridades ambientais, concorrenciais e tributárias, dentre outras, decorrentes tanto dos negócios em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outras. A Devedora não poderá garantir que os resultados desses processos serão favoráveis aos interesses ou, ainda, que tenha provisãoamento, parcial ou total, com relação a todos os passivos que eventualmente decorrerem desses processos. Decisões contrárias aos interesses que eventualmente alcancem valores substanciais podem afetar adversamente os resultados e o valor de as ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta;

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	11 de novembro de 2025
2.	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>roadshow</i>)	12 de novembro de 2025
3.	Início do Período de Reserva	19 de novembro de 2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	16 de dezembro de 2025
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	17 de dezembro de 2025
6.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	17 de dezembro 2025
7.	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	18 de dezembro de 2025
8.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	19 de dezembro de 2025
9.	Divulgação Máxima do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do anúncio de início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo coordenador líder em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 197ª

(Centésima Nonagésima Sétima) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lasa Linhares Agroindustrial S.A." ("Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, os "Prospectos"), nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento **(i)** apresentou as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitou a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); e **(iii)** incluiu declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O COORDENADOR LÍDER RECOMENDOU AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no Contrato de Distribuição, e foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRA serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização dos CRA, uma "Data de Integralização") : (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva integralização dos CRA, exclusive ("Preço de Integralização"). Será admitida a subscrição e integralização dos CRA em datas distintas, podendo os CRA serem colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado tais como: (1) ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (2) alteração na taxa SELIC; (3) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (4) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (5) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, dos Avalistas e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertados, observado na taxa de corte da Remuneração dos CRA de cada série, não teria sido permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada, observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação dos CRA junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

O COORDENADOR LÍDER ALERTOU QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, COMO FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio, que teria sido operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária.

O COORDENADOR LÍDER OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSITION AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO ANBIMA.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo de Colocação”).

Encerramento da Oferta. A Oferta encerrar-se-á: **(i)** após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, observado que o resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** no caso de revogação de revogação da Oferta.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder eventualmente: **(i)** venha a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenha interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores Qualificados, sendo que a revenda desses títulos não pode ser direcionada ao público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 18 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso **(i)** acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item **(ii)** acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” deste Prospecto, conforme página 118 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Securitizadora. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Notas Comerciais, a constituição das Garantias e a assinatura dos demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte foram aprovadas de acordo com a autorização outorgada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 20 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada em 28 de outubro de 2025 sob nº 20251625427 na JUCEES e será publicada no jornal “A Tribuna”, nos termos previstos no Termo de Emissão (“Ato Societário da Devedora”).

Aprovação Societária das Avalistas Pessoas Jurídicas.

A prestação do Aval, a constituição das Garantias e a celebração do Termo de Emissão pelos Avalistas Pessoas Jurídicas, bem como dos demais Documentos da Operação, são realizadas com base (i) na autorização outorgada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Alcoolquímica, realizada em 20 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada em 28 de outubro de 2025 sob nº 20258293357 na JUCEPE e será publicada no jornal “Folha de Pernambuco”, nos termos do Termo de Emissão; (ii) na autorização outorgada no âmbito da Reunião de Sócios da JB Participações, realizada em 20 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada em 31 de outubro de 2025 sob nº 20258293497 na JUCEPE, nos termos do Termo de Emissão; (iii) na autorização outorgada no âmbito da Reunião de Sócios da Pirapama, realizada em 20 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada em 31 de outubro de 2025 sob nº 20258293950 na JUCEPE, nos termos do Termo de Emissão; e (iv) na autorização outorgada no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Lastro Gases, realizada em 20 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada em 29 de outubro de 2025 sob nº 20251625656 na JUCEES e será publicada no jornal “A Tribuna”, nos termos do Termo de Emissão (os itens (i) a (iv), em conjunto, “Atos Societários dos Avalistas Pessoas Jurídicas” e, quando em conjunto com o Ato Societário da Devedora, “Atos Societários”).

Outorga Uxória ao Sr. Carlos. A Sra. MARIA TEREZA HAIG BELTRÃO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 047.024.754-10, por meio da assinatura do Termo de Emissão, concedeu a seu respectivo cônjuge outorga uxória para fins do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil.

Outorga Uxória ao Sr. Jaime. A Sra. IÉDA MARIA CARNEIRO BELTRÃO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 010.861.964-81, por meio da assinatura do Termo de Emissão, concedeu a seu respectivo cônjuge outorga uxória para fins do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil.

8.4. Regime de distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os CRA foram objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo (i) de garantia firme para 100.000 (cem mil) CRA, em valor correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (“Garantia Firme”); e (ii) de melhores esforços de colocação para 50.000 (cinquenta mil) CRA, em valor correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi refletido por meio de aditamento aos Documentos da Operação, conforme aplicável, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial de Investidores.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado neste Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da referida série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Qualificados também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do item (iv) acima, para definição **(a)** da existência de cada uma das séries; **(b)** do volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da Emissão das Notas Comerciais, observado o Montante Mínimo; **(c)** da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, conforme o caso; e **(d)** a taxa final da remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Notas Comerciais de cada série;
- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que seja atingido o Valor Total da Emissão inicialmente ofertado;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento terá sido cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores Qualificados puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(a)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a.1)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(a.2)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(b)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os CRA não contam com garantia flutuante da emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. Não foram também constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco foram estipulados reforços de crédito estruturais ou de terceiros.

No entanto, os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval, outorgado pelos Avalistas, em favor da Emissora, no âmbito do Termo de Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que os Avalistas se obrigaram, na melhor forma de direito, como avalistas, codevedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 do Código Civil e do artigo 43-A da Resolução CVM 60. Ademais, os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com Cessão Fiduciária (conforme definido neste Prospecto) pelas Avalistas Pessoas Jurídicas e pela Devedora em favor da Emissora, em garantia ao cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, constituída nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, e com Alienação Fiduciária constituída nos termos estabelecidos em cada Escritura de Alienação Fiduciária.

PARA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, CONSULTAR O ITEM “F” DA SEÇÃO “10.1. INFORMAÇÕES DESCRIPTIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS” CONSTANTE DA PÁGINA 45 DESTE PROSPECTO.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nos Investimentos Permitidos (conforme definidas abaixo), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Investimentos Permitidos da Conta Vinculada" significa os certificados de depósitos bancários com liquidez diária e baixo risco de emissão do próprio Banco Depositário, nos quais os recursos retidos nas Contas Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo Banco Depositário, enquanto não forem transferidos para as contas de livre movimentação da Devedora Alcoolquímica, da Lastro Gases e da Pirapama e da Lasa ou utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, sem necessidade de qualquer autorização prévia para a referida aplicação.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por Notas Comerciais, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, a serem alocadas, em 2 (duas) séries, emitidas nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que foram emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais, sendo (i) 30.753 (trinta mil, setecentos e cinquenta e três) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 69.247 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete) correspondentes às Notas Comerciais da Segunda Série.

todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais”), na Data de Emissão das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo (i) R\$30.753.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais) correspondentes aos CRA da Primeira Série; e (ii) R\$69.247.000,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais) correspondentes aos CRA da Segunda Série.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Notas Comerciais

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não serão atualizados monetariamente.

Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série

Sobre o valor nominal unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série”, respectivamente).

A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série acumulada no final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = corresponde a 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento);

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o “DP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série:

Sobre o valor nominal unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, “Remuneração”).

A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série acumulada no final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo “k” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = corresponde a 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o “DP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (e) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (f) Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Para fins desta seção do Prospecto, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na data de início de rentabilidade (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais (inclusive) e termina na próxima data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento das Notas Comerciais.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção da Taxa DI ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da data de término do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os Titulares de CRA da Segunda Série e a Devedora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA da Segunda Série em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série a mesma taxa produzida pela última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da Segunda Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série referida acima deixará de ser realizada.

Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série e, consequentemente, remuneração dos CRA da Segunda Série, entre a Devedora e os Titulares de CRA da Segunda Série, ou não haja quórum de deliberação e/ou de instalação (em segunda convocação), a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais da Segunda Série, de forma que a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos CRA da Segunda Série, com a liquidação antecipada das Notas Comerciais da Segunda Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização ou da data em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, ou em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais da Segunda Série, devidos e não pagos até a data do efetivo resgate, exclusive, sem qualquer prêmio, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série previstas no Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito mensalmente, sem carência, em cada uma das datas descritas no cronograma de pagamentos constante do Termo de Emissão e abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais”):

Notas Comerciais da Primeira Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
1	13/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	12/02/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	12/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	11/06/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/08/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
9	11/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
11	12/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
12	11/12/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
13	13/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
14	11/02/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
15	11/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
16	13/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
17	13/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
18	11/06/2027	Sim	Sim	Não	16,6666%
19	13/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
20	12/08/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
21	13/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
22	13/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
23	11/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
24	13/12/2027	Sim	Sim	Não	20,0000%
25	13/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
26	11/02/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
27	13/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
28	12/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
29	11/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
30	13/06/2028	Sim	Sim	Não	25,0000%
31	13/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
32	11/08/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
33	13/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
34	11/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
35	13/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
36	13/12/2028	Sim	Sim	Não	33,3333%
37	11/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
38	09/02/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
39	13/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
40	12/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
41	11/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%

Notas Comerciais da Primeira Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
42	13/06/2029	Sim	Sim	Não	50,0000%
43	12/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
44	13/08/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
45	13/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
46	10/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
47	13/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
48	13/12/2029	Sim	Sim	Não	100,0000%

Notas Comerciais da Segunda Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
1	13/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	12/02/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	12/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	11/06/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/08/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
9	11/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
11	12/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
12	11/12/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
13	13/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
14	11/02/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
15	11/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
16	13/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
17	13/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
18	11/06/2027	Sim	Sim	Não	16,6666%
19	13/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
20	12/08/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
21	13/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
22	13/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
23	11/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
24	13/12/2027	Sim	Sim	Não	20,0000%
25	13/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
26	11/02/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
27	13/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
28	12/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
29	11/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
30	13/06/2028	Sim	Sim	Não	25,0000%
31	13/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
32	11/08/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
33	13/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%

Notas Comerciais da Segunda Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
34	11/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
35	13/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
36	13/12/2028	Sim	Sim	Não	33,3333%
37	11/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
38	09/02/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
39	13/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
40	12/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
41	11/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
42	13/06/2029	Sim	Sim	Não	50,0000%
43	12/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
44	13/08/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
45	13/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
46	10/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
47	13/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
48	13/12/2029	Sim	Sim	Não	100,0000%

(c) prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado por Alteração de Tributos, resgate antecipado obrigatório ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de: **(i)** para as Notas Comerciais da Primeira Série, 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2029 (Data de Vencimento da Primeira Série); e **(ii)** para as Notas Comerciais da Segunda Série, 2.215 (dois mil duzentos e quinze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2031 (Data de Vencimento da Segunda Série) e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento).

(d) períodos de amortização

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, bem como o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será amortizado, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Alteração de Tributos, resgate antecipado obrigatório e resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de maio de 2027 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de maio e novembro de cada ano e a última data de pagamento de amortização das Notas Comerciais na respectiva Data de Vencimento de cada série, nas datas e de acordo com os percentuais indicados nas tabelas constantes no item 10.1 “b” acima e do Anexo II ao Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma Datas de Amortização das Notas Comerciais).

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

“Aai” é Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização das Notas Comerciais da Primeira Série ou das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“Vna” corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“Tai” corresponde à i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento de Amortização indicadas no Anexo II do Termo de Emissão.

(e) finalidade dos créditos

Os recursos líquidos captados através desta Emissão serão integralmente destinados pela Devedora às suas atividades de produção de cana de açúcar, fabricação de álcool, aguardentes e bebidas destiladas, geração de energia elétrica, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no âmbito das atividades da Devedora, e na forma prevista em seu objeto social. Dessa forma, a Devedora cumprirá seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórios, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão e consequentemente das Notas Comerciais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, remuneração das Notas Comerciais, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória das Notas Comerciais devidos em decorrência de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação; (ii) decretação de vencimento antecipado automático ou não automático, incluindo todo e qualquer montante de valor de principal, remuneração, multas, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excedente das Garantias; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Securitizadora, incluindo emolumentos e as publicações dos anúncios dos leilões, conforme aplicável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”) ou da Lei 9.514, conforme o caso; (v) qualquer custo ou despesa, inclusive honorários, incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora, relacionado com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Escritura de Alienação Fiduciária e/ou com as Notas Comerciais; (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as Notas Comerciais; e (viii) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), integrante do Patrimônio Separado, conforme estabelecido nos Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), os Avalistas compareceram no Termo de Emissão para prestar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Securitizadora, nos termos do artigo 818 do Código Civil e do artigo 43-A da Resolução CVM 60, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como avalistas, codevedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (“Aval”).

Cessão Fiduciária: nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, constante do Anexo XII deste Prospecto, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais objeto do Termo de Emissão, a Devedora e as Cedentes Fiduciantes, conforme o caso, constituirão em favor da Securitizadora, cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”) sobre:

(i) todos os direitos creditórios de titularidade da Alcoolquímica, da Pirapama e da Lastro Gases oriundos dos contratos de venda de dióxido de carbono, aguardente, açúcar e/ou etanol e demais subprodutos da cana-de-açúcar descritos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos dos Contratos de Venda”);

(ii) conforme aplicável, todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios, que venham a se constituir no futuro, decorrentes do(s) certificado(s) de depósito bancário a ser(em) adquirido(s) pela Devedora, incluindo, mas não se limitando a, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências e prerrogativas (“Recebíveis CDB” e “CDB”, respectivamente), conforme a serem descritos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e custodiados junto ao Banco Depositário, na qualidade de custodiante do CDB; e

(iii) as Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo), bem como todo e qualquer crédito que as Cedentes Fiduciantes venham a ser titulares em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas, movimentadas única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do ““Contrato de Custódia de Recursos Financeiros T1 - ID Nº 1033884”, a ser celebrado entre as Cedentes Fiduciantes, a Securitizadora e o Banco Depositário (“Contrato de Contas Vinculadas” e “Recursos Depositados”, respectivamente), bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) (“Recursos em Investimentos Permitidos da Conta Vinculada” e, quando em conjunto com os Direitos dos Contratos de Venda e os Recursos Depositados, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

Razão de Garantia.

A Securitizadora deverá verificar anualmente, no último Dia Útil de setembro de cada ano (“Data de Verificação”), se (i) a soma dos pagamentos dos Direitos dos Contratos de Venda e/ou dos Direitos dos Contratos de Venda Adicionais, conforme o caso, devidos às Cedentes Fiduciantes, nos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva Data de Verificação, no âmbito dos Contratos de Venda e/ou Contratos de Venda Adicionais, conforme o caso, representam, no mínimo, a soma do valor das próximas 12 (doze) parcelas de Remuneração das Notas Comerciais, conforme estabelecido no Termo de Emissão (“Valor Mínimo de Cobertura”), sendo que a primeira verificação ocorrerá em 30 de setembro de 2026; e (ii) a soma do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Verificação, decorrentes dos Contratos de Venda e/ou Contratos de Venda Adicionais, corresponderam a valor igual ou superior à soma do valor das 12 (doze) parcelas de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anteriores à Data de Verificação, conforme estabelecido no Termo de Emissão (“Fluxo Mínimo”), sendo que a primeira verificação do Fluxo Mínimo ocorrerá em 30 de setembro de 2026.

Exclusivamente para a primeira Data de Verificação do Fluxo Mínimo, deverá ser verificado se a soma do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas no período de 8 (oito) meses imediatamente anteriores à Data de Verificação, decorrentes dos Contratos de Venda e/ou Contratos de Venda Adicionais, corresponderam a valor igual ou superior à soma do valor das 8 (oito) parcelas de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anteriores à Data de Verificação.

Não obstante o previsto na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Securitizadora deverá verificar mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, o valor transitado nas Contas Vinculadas, sendo certo que, caso não haja trânsito de recursos nas respectivas Contas Vinculadas em qualquer mês do ano, a Securitizadora deverá notificar as respectivas Cedentes Fiduciantes para que sejam prestados esclarecimentos acerca da inatividade de trânsito de recursos na referida Conta Vinculada, sem que isso implique em inadimplemento por parte das Cedentes Fiduciantes.

Reforço de Garantia. Caso a Securitizadora, em qualquer Data de Verificação, verifique que (i) a soma dos pagamentos dos Direitos dos Contratos de Venda e/ou Direitos dos Contratos de Venda Adicionais, conforme o caso, devidos às Cedentes Fiduciantes nos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva Data de Verificação, no âmbito dos Direitos dos Contratos de Venda e/ou Direitos dos Contratos de Venda Adicionais, conforme o caso, não atende ao Valor Mínimo de Cobertura; (ii) a soma do valor total dos Direitos dos Contratos de Venda depositados na Contas Vinculadas no período de 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação, não corresponderam ao Fluxo Mínimo; e/ou (iii) os Direitos dos Contratos de Venda venham a ser objeto de qualquer evento que imponha qualquer Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, arbitral ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora deverá notificar as Cedentes Fiduciantes, em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Verificação, as quais ficarão obrigadas a substituir ou reforçar a Cessão Fiduciária (“Notificação de Reforço” e “Evento de Reforço de Garantia”, respectivamente), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, caso não tenham sido disponibilizados à Securitizadora os comprovantes de protocolo da Escritura de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis das comarcas onde estão localizados os Imóveis até a Data de Integralização, nos termos a serem disciplinados na Escritura de Alienação Fiduciária, a Securitizadora deverá transferir os recursos oriundos da integralização dos CRA para a Conta Vinculada Devedora em até 1 (um) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA para fins de aquisição do(s) CDB, observado que os valores referentes aos Recebíveis CDB e CDB somente serão liberados mediante integral cumprimento das condições descritas abaixo, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado e esteja adimplente com suas obrigações contraídas no âmbito da emissão das Notas Comerciais.

A Securitizadora deverá certificar que os CDBs cedidos em garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária representem, no mínimo, valores correspondentes aos Imóveis cujo protocolos não foram apresentados pela Devedora, conforme disposto na tabela abaixo, até que sejam atendidas as condições descritas abaixo:

Matrícula do Imóvel	Valor do Imóvel (R\$)	Valor do CDB Correspondente (R\$)
60.315	R\$ 6.102.355,00	R\$ 5.266.332,37
56.505	R\$ 2.212.063,00	R\$ 1.909.010,37
58.128	R\$ 2.384.318,00	R\$ 2.057.666,43
58.133	R\$ 8.705.817,00	R\$ 7.513.120,07
56.556	R\$ 1.021.150,00	R\$ 881.252,45
58.283	R\$ 1.173.039,00	R\$ 1.012.332,66
49.095	R\$ 37.606.370,00	R\$ 32.454.297,31
35.124	R\$ 60.568.812,00	R\$ 52.270.884,76

Caso seja constituída a garantia de CDB conforme prevista acima, os CDB(s) descritos no Contrato de Cessão Fiduciária farão parte da Cessão Fiduciária e permanecerão retidos em garantia das Obrigações Garantidas até que, cumulativamente, sejam observadas as condições previstas abaixo:

- (i) após a celebração da Escritura de Alienação Fiduciária, a JB Participações e a Devedora apresentem o protocolo de registro da respectiva Escritura da Alienação Fiduciária dos Imóveis alienados fiduciariamente, no cartório de registro de imóveis competente, conforme descrito na Escritura de Alienação Fiduciária;
- (ii) seja apresentado à Securitizadora, com relação aos Imóveis: (a) o certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR); (b) a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, conforme o caso, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida, conjuntamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (c) certidão negativa de débitos do imóvel, emitida pela Receita Federal Brasileira, todas válidas na data de registro da Alienação Fiduciária;
- (iii) seja verificado pela Securitizadora a inexistência de Ônus sobre os Imóveis e/ou em nome dos proprietários antigos e novos e/ou a inexistência de gravames sobre as lavouras dos referidos imóveis, conforme o caso, o que será feito a partir de parecer emitido por qualquer um dos escritórios de advocacia de primeira linha listados no Anexo V da Escritura de Alienação Fiduciária, após o devido recebimento das certidões especificadas no Anexo VI da Escritura de Alienação Fiduciária; e
- (iv) o parecer mencionado no item (iii) acima, (a) não apresente apontamentos ou ressalvas que impeçam a constituição da Alienação Fiduciária ou prejudiquem a liquidez ou exequibilidade da referida garantia e (b) na hipótese de existir arrendamento ou contrato de parceria agrícola dos Imóveis, o parecer deverá mencionar expressamente que o arrendamento ou contrato de parceria agrícola inexistente não prejudica a constituição e/ou execução da garantia de Alienação Fiduciária.

Uma vez que seja verificado pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, que as condições previstas acima foram cumpridas com relação a determinado Imóvel e desde que as Partes estejam adimplentes com as suas obrigações assumidas no âmbito da emissão dos CRA, independentemente de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, o(s) CDB(s) e os Recebíveis CDB serão liberados para a Conta de Livre Movimento da Devedora, quando então referidos títulos deixarão de fazer parte da presente garantia, ficando a presente Cessão Fiduciária resolvida em relação aos Recebíveis CDB, ao(s) CDB(s) e à Conta Vinculada da Devedora no valor do CDB correspondente ao Imóvel referente ao cumprimento das condições, conforme previsto na tabela acima, podendo, inclusive, a Conta Vinculada da Devedora ser encerrada independentemente de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida no âmbito dos Documentos da Operação e/ou se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado e/ou na ocorrência de um Evento de Reforço de Garantia, a Securitizadora bloqueará qualquer transferência para as Contas de Livre Movimento e os recursos permanecerão retidos nas Contas Vinculadas até que o descumprimento seja sanado, devendo, para tanto, notificar imediatamente o Banco Depositário para que efetue o bloqueio das Contas Vinculadas até que haja notificação solicitando a liberação, caso aplicável.

Alienação Fiduciária: Nos termos estabelecidos na Escritura de Alienação Fiduciária, constante do Anexo XIV deste Prospecto, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas descritas no Termo de Emissão, a Devedora e a JB Participações constituiram alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e demais normas aplicáveis, sobre os Imóveis (“Alienação Fiduciária”).

O valor de mercado dos Imóveis, somado aos Recebíveis CDB ou CDB, caso aplicável, deverá representar valor igual ou superior a 116% (cento e dezesseis por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais, observados os termos e condições da Escritura de Alienação Fiduciária, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Valor Mínimo de Cobertura da Alienação Fiduciária”).

A regulação do reforço, complementação e liberação dos Imóveis alienados fiduciariamente, assim como a sistemática de apuração e verificação do Valor Mínimo de Cobertura da Alienação Fiduciária estarão dispostas na Escritura de Alienação Fiduciária.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO RELACIONADO À CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO

A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Notas Comerciais, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram integralizadas pela Emissora, nas datas previstas no item “10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios”, na página 45 deste Prospecto.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das Notas Comerciais.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão e pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio caberá à Emissora.

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Emissora serão efetuados pela Devedora à Emissora por meio de depósito direta e exclusivamente na Conta Centralizadora, em atenção aos prazos previstos neste Termo de Emissão.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Encargos Moratórios. Adicionalmente à Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

A periodicidade de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Notas Comerciais encontra-se descrita na Seção 10.1 (d) acima.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito mensalmente, conforme de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Notas Comerciais, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer créditos de mesma natureza dos direitos creditórios da Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré pagamento relativo créditos de mesma natureza dos direitos creditórios da Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 7,27% dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos da Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a Emissão das Notas Comerciais lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide seção 12.4 abaixo, em especial o “Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento” na página 23 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 3 de maio de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais da Primeira Série, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série”).

Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série”): (i) Valor Nominal das Notas Comerciais da Primeira Série ou o seu saldo, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais da Primeira Série; **ou** (ii) o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série deverá corresponder a soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI

correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Notas Comerciais da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Notas Comerciais da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + Taxa DI)^{\frac{n_k}{252}}$$

onde:

n_k = número de Dias Úteis entre a data da recompra e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI equivalente correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série.

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 3 de maio de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais da Segunda Série, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”).

Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao descrito abaixo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, “Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”): Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, ou o seu saldo, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive), e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive); **é** prêmio *Flat* incidente sobre o valor de resgate descrito no item “(i)” acima, de acordo com os percentuais da tabela abaixo (“Prêmio”):

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série	Prêmio Flat
Se ocorrer entre 3 de maio de 2026 (inclusive) e 2 de maio de 2028 (exclusive)	1,25%
Se ocorrer entre 3 de maio de 2028 (inclusive) e 2 de maio de 2029 (exclusive)	1,00%
Se ocorrer entre 3 de maio de 2029 (inclusive) e 2 de maio de 2030 (exclusive)	0,75%
Se ocorrer entre 3 de maio de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive)	0,50%

A Devedora deverá comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a sua intenção de realizá-lo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, informando (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; (iii) a série objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado dos CRA.

O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado pela Securitizadora à B3, Escriturador e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido.

A Securitizadora deverá aplicar os valores recebidos a título de resgate antecipado das Notas Comerciais no correspondente resgate antecipado dos CRA no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento,

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais por Alteração de Tributos. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento dos CRA, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate (“Resgate Antecipado por Alteração de Tributos”).

Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Alteração de Tributos, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da ocorrência da respectiva Alteração de Tributos, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado por Alteração de Tributos será realizado (que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil); (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado por Alteração de Tributos será realizado; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Alteração de Tributos.

No caso de Resgate Antecipado por Alteração de Tributos, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das respectivas séries das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido: (a) da Remuneração da respectiva série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, sem o pagamento de qualquer prêmio.

Não será admitido Resgate Antecipado por Alteração de Tributos parcial das Notas Comerciais.

As Notas Comerciais resgatadas nos termos acima serão canceladas pela Devedora.

A Securitizadora deverá aplicar os valores recebidos a título de resgate antecipado das Notas Comerciais no correspondente resgate antecipado dos CRA no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento.

Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais.

Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá, em qualquer circunstância, ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais e será operacionalizada da seguinte forma (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais”).

(i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Emissão (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais, incluindo: (a) forma e prazo de manifestação da Securitizadora para optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis da data de envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (b) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; (c) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá acontecer com, no mínimo, 40 (quarenta) Dias Úteis após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pela Securitizadora e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais por meio da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado total dos CRA nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), por meio da divulgação de comunicado aos Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do modelo previsto anexo X ao Termo de Securitização. Após decisão dos Titulares de CRA, a Securitizadora terá 3 (três) Dias Úteis, contados do prazo final de recebimento da manifestação dos Titulares de CRA, para enviar notificação à Devedora a respeito da quantidade de CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais e dos respectivos valores a serem resgatados antecipadamente, observado as datas efetivas para o resgate antecipado das Notas Comerciais e dos CRA indicadas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado e na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; e

(iii) o valor a ser pago em relação às Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Securitizadora, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo.

As Notas Comerciais resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Devedora. Serão resgatadas, necessariamente, todas as Notas Comerciais.

A Oferta de Resgate Antecipado não poderá ser parcial, devendo obrigatoriamente ser direcionada à totalidade das Notas Comerciais em circulação.

A Securitizadora deverá promover o resgate dos CRA proporcionalmente às Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observada a manifestação dos Titulares de CRA sobre a adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Ademais, a Securitizadora deverá aplicar os valores recebidos a título de resgate antecipado das Notas Comerciais no correspondente resgate antecipado dos CRA no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento.

Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Notas Comerciais.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração, observado os procedimentos de deliberação descritos no Termo de Emissão.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou Resgate Antecipado por Alteração de Tributos, conforme disposto no Termo de Securitização, tal situação acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA, uma vez que tais hipóteses resultarão no Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme indicado acima.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCritos SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA INDICADAS NAS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Observados os termos abaixo, os CRA serão obrigatoriamente resgatados antecipadamente, de forma total, caso ocorra declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

As Notas Comerciais vencerão antecipadamente, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer dos seguintes “Eventos de Vencimento Antecipado Automático” ocorra:

- (i) inadimplemento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) ocorrência de: (a) cessação das atividades empresariais da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas ou por suas respectivas controladas; (c) pedido formulado por terceiros de falência da Devedora, dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou das suas respectivas controladas e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, Avalistas Pessoas Jurídicas ou pelas suas respectivas controladas, independentemente do processamento do respectivo pedido; (e) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores da Devedora, dos Avalistas e/ou das suas respectivas controladas; (f) a apresentação pela Devedora, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas ou pelas suas respectivas controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); (g) apresentação pela Devedora, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas ou pelas suas respectivas controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (h) qualquer evento análogo que caracterize comprovado estado de insolvência da Devedora, dos Avalistas e/ou das suas respectivas controladas, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) transformação do tipo societário da Devedora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se, no caso dos Avalistas Pessoas Jurídicas que sejam sociedade empresária limitada, a transformação resultar na constituição de uma sociedade por ações;

- (iv) ocorrência de qualquer fato, operação, alteração societária ou evento que caracterize desvio de finalidade ou modificação/violação do objeto social da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- (v) vencimento antecipado em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Devedora, pelos Avalistas ou por quaisquer de suas respectivas controladas;
- (vi) questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, instaurado contra qualquer disposição do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação (a) pela Devedora, Avalistas, suas respectivas controladas ou quaisquer dos seus Representantes (conforme abaixo definido); ou (b) por qualquer terceiro, com relação ao qual a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou não tenha suspendido os efeitos do pedido de tutela provisória (se houver) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Devedora ou os Avalistas tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (vii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Termo de Emissão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura de Alienação Fiduciária, dos Atos Societários, do Contrato de Contas Vinculadas ou de qualquer uma de suas disposições;
- (viii) ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, conforme aplicáveis;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou quotas, conforme aplicável, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, os Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou suas respectivas controladas, exceto: **(a)** se previamente autorizado pelos Titulares de CRA, **(b)** pela incorporação, pela Devedora, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas controladas de qualquer controlada ou coligada da Devedora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas; ou **(c)** nos casos em que referidas operações não alterem o controle indireto, conforme o caso, da Devedora, dos Avalistas Pessoas Jurídicas sobre suas respectivas controladas ou sobre os ativos objeto da transação;
- (x) prolação de decisão judicial de primeira instância e/ou equivalente na esfera administrativa, condenatória e/ou exigível, exceto se forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no menor prazo entre 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão e o prazo legal aplicável, referente a **(a)** violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, pela Devedora, Avalistas, suas respectivas controladas ou seus respectivos administradores; **(b)** violação das Leis de Proteção Social, pela Devedora, Avalistas, suas respectivas controladas ou seus respectivos administradores; **(c)** crimes contra o meio ambiente, pela Devedora, Avalistas, suas respectivas controladas ou seus respectivos administradores e/ou ao descumprimento das Leis Socioambientais, que cause (1) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora e/ou dos Avalistas; e/ou (2) qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais e/ou das Garantias ("Efeito Adverso Relevante"); ou **(d)** prática de ato lesivo à administração pública, ao sistema financeiro nacional ou à ordem tributária, pela Devedora, Avalistas, suas respectivas controladas ou seus respectivos administradores;
- (xi) descumprimento, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas controladas, de qualquer decisão judicial ou administrativa ou laudo arbitral que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira;
- (xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Devedora ou pelos Avalistas, das obrigações assumidas no Termo de Emissão, ou em quaisquer dos Documentos da Operação;
- (xiii) constituição de qualquer ônus, gravame, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, usufruto, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, outorga voluntária de preferência ou prioridade, garantias reais, bem como a celebração de quaisquer negócios jurídicos ou a ocorrência de procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos, que possuam efeitos similares aos itens indicados acima ("Ônus"), sobre (a) os direitos creditórios de titularidade da Devedora e/ou da JB Participações decorrentes do eventual sobrejo de valores, em caso de excussão de qualquer dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária; e/ou (b) ativos relevantes da Devedora, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou de suas respectivas controladas considerando-se como ativos relevantes, para os fins deste item, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do ativo permanente conjunto da Devedora, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e de suas respectivas controladas, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas disponíveis na data de assinatura do Termo de Emissão, em reais ou o seu equivalente em moeda estrangeira; e
- (xiv) se qualquer Avalista Pessoa Física, a qualquer momento, falecer, requerer ou tiver requerida sua insolvência civil, for interditado, ter declarada sua incapacidade/ausência, ou for impedido, por qualquer razão de fato ou de direito, de exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios, sem que haja sua substituição devidamente aprovada pelos Titulares de CRA em até 60 (sessenta) dias contados do referido evento.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.8.3 abaixo e seguintes, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes "Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático":

- (i) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas respectivas controladas, que, a exclusivo critério da Securitizadora, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios não sanado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, sendo tal prazo aplicável somente nos casos em que for possível o saneamento do ato;
- (ii) redução do capital social da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas sob qualquer forma, exceto se implementado exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;
- (iii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, de forma definitiva e/ou em caráter não fiduciário, pela Devedora, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas respectivas controladas, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas disponíveis na data de assinatura do Termo de Emissão, em reais ou seu equivalente em moeda estrangeira;
- (iv) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário final da Devedora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas;
- (v) caso ocorra qualquer mudança adversa relevante nos negócios, atividades, condições financeiras da Devedora ou dos Avalistas que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Avalistas nos Documentos da Operação se revelem insuficientes, inverídicas, imprecisas, desatualizadas e/ou inconsistentes;
- (vii) não renovação, prorrogação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer documento, licença, autorização ou outorga, concedidas pela CVM e demais autarquias, necessário ao regular desempenho das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas e cumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (viii) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais;
- (ix) descumprimento da obrigação, pela Devedora, de divulgar suas demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente (conforme definido abaixo), em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido descumprimento;
- (x) caso a Devedora e/ou os Avalistas Pessoas Jurídicas deixem de ter suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xi) protestos por falta de pagamento de títulos contra a Devedora, os Avalistas e/ou suas respectivas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora pela Devedora que (a) o protesto foi cancelado; (b) forem prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou (c) foi validamente comprovado pela Devedora ou pelos Avalistas, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (xii) distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, caso a Devedora e/ou os Avalistas Pessoas Jurídicas estejam inadimplentes em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da presente Emissão e caso afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas nesta Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão ou em qualquer dos Documentos da Operação e não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (xiv) inadimplemento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Devedora, Avalistas ou suas respectivas controladas;
- (xv) se a Cessão Fiduciária se tornar insuficiente, ou caso ocorra qualquer evento que afete de forma material a Cessão Fiduciária ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não seja substituída ou complementada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi) se a Alienação Fiduciária se tornar insuficiente, ou caso ocorra qualquer evento que afete a Alienação Fiduciária ou o cumprimento das disposições contidas na Escritura de Alienação Fiduciária, desde que não seja substituída ou complementada nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária;
- (xvii) existência de denúncia decorrente de processo de inquérito, processo judicial e/ou administrativo ou decisão judicial e/ou administrativa referente a **(a)** violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; **(b)** violação da Leis de Proteção Social; **(c)** crimes contra o meio ambiente e/ou violação das Leis Socioambientais que possa gerar um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** prática de ato lesivo à administração pública, ao sistema financeiro nacional ou à ordem tributária; pela Devedora, Avalistas, suas respectivas controladas ou seus respectivos administradores; e

(xviii) não observância, pela Devedora, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Devedora e encaminhados para a Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas relativas a cada ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 (“Índices Financeiros”), em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das demonstrações financeiras da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tais Índices Financeiros:

- a. índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 2,70x, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses;

Para fins deste Prospecto, “Dívida Líquida” significa o somatório dos saldos das dívidas financeiras de curto e longo prazo (tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissões de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, exceto dívida com fornecedores) e adiantamento de clientes de longo prazo, subtraído das disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, e estoque de produto acabado, consolidado da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas; e “EBITDA” significa o lucro consolidado da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas antes das despesas financeiras (juros e variações monetárias e cambiais), impostos, acrescido da rubrica de depreciações e amortizações e da rubrica de acréscimos de ativo biológico decorrentes de tratos, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, ao longo do período de apuração (últimos doze meses).

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos causará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo a Securitizadora enviar notificação exigindo pagamento à Devedora, com cópia aos Avalistas, nos termos do Termo de Emissão.

Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos no Termo de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência da ocorrência do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e, consequentemente, não resgatar antecipadamente os CRA, sendo que a Assembleia Especial instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

A não declaração pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá da deliberação prévia da Assembleia Especial, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos acima e no Termo de Securitização, de modo que os Titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais, sendo que, neste caso, a deliberação deverá ser tomada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, desde que estejam presentes Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

A não instalação da referida Assembleia Especial e/ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em primeira ou em segunda convocação cumulativamente, deverá ser interpretada pela Securitizadora automaticamente, como uma opção dos Titulares de CRA em declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais, e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Conforme disciplinado no Termo de Emissão, na ocorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Devedora obrigou-se a efetuar o pagamento em até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração do vencimento antecipado, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, exclusive.

Para fins de declaração do vencimento antecipado, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Especial.

A Devedora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, solicitar à Securitizadora que convoque Assembleia Especial, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial e quóruns previstos abaixo, a fim de solicitar renúncia prévia à caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado, de forma que a ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado não acarrete o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (“Pedido de Waiver”).

A deliberação relativa ao Pedido de *Waiver* deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, desde que estejam presentes Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, os recursos recebidos em pagamento de referidas obrigações deverão ser aplicados no resgate antecipado dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento.

No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCritos SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Emissão, sendo certo que, caso qualquer das referidas datas não seja um Dia Útil, o pagamento realizar-se-á no Dia Útil subsequente. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, insolvência, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, bem como adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

Patrimônio Separado será composto pelos créditos do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário será instituído no Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiados na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

A Assembleia Especial prevista acima, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme estabelecido no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

Nos termos do § 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais

privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano e terá seu primeiro encerramento em 31 de março de 2026.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de **(i)** decretação de falência da Devedora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas; **(ii)** apresentação de pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pelos Avalistas Pessoas Jurídicas; **(iii)** apresentação de pedido de falência da Devedora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(iv)** apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, apresentado pela Devedora e/ou pelos Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(v)** ingresso pela Devedora e/ou pelos Avalistas Pessoas Jurídicas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; **(vi)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, incluindo acordo de credores; ou **(vii)** liquidação, encerramento das atividades, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, todas as obrigações constantes das Notas Comerciais serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento dos valores descritos no Termo de Emissão. O Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a exclusivo critério destes, poderá executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação e a serem previstos na Escritura de Alienação Fiduciária, conforme aplicável, independe de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executir as demais.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 3.2. (b), da seção 3. "Destinação de Recursos" deste Prospecto Definitivo.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Custódia. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda, conforme aplicável, dos seguintes documentos: **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente do Termo de Emissão; **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente do Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante, pela Emissora, quando da assinatura do Termo de Securitização.

Os documentos mencionados nos itens **(i)** a **(iii)** acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma dos artigos 20 e seguintes da Lei 14.430, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não serão praticadas taxas de desconto pela Securitizadora na aquisição das Notas Comerciais representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Notas Comerciais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Notas Comerciais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBIGRADOS

12.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor, qual seja, a Devedora.

12.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais que servem de lastro para a emissão dos CRA. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora e dos Avalistas:

LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A. (Devedora)	
Nome da Devedora	Lasa Linhares Agroindustrial S.A.
Constituição	26/03/1974
Tipo Societário	Sociedade anônima fechada.
Características Gerais do Negócio	A Devedora atua na fabricação de álcool e aguardente de cana-de-açúcar; cultivo de cana-de-açúcar; fabricação de gases industriais; geração de energia elétrica; comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e derivados de petróleo; e participação como holding de instituições não-financeiras.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 2ª (segunda) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais emitidas nos termos do Termo de Emissão, e correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Notas Comerciais contam com as Garantias, prestadas nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Alienação Fiduciária. As demais disposições contratuais relevantes das Notas Comerciais estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 45 deste Prospecto.

COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA (Alcoolquímica)	
Nome do Avalista	Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica
Constituição	07/04/1981
Tipo Societário	Sociedade anônima fechada.
Características Gerais do Negócio	A Alcoolquímica atua na fabricação e comercialização, inclusive importação e exportação de produtos químicos em geral, especialmente ácido acético e acetato de vinila e seus derivados; exploração da agroindústria da cana de açúcar; geração de energia elétrica; armazéns gerais e fabricação de gases industriais.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 2ª (segunda) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes	Em garantia de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão e, consequentemente, das Notas Comerciais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória devidos em decorrência do inadimplemento das obrigações da Devedora, a Alcoolquímica comparece no Termo de Emissão para prestar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Emissora. O aval prestado pela Alcoolquímica se destina a garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme descrito na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 45 deste Prospecto. Nos termos do artigo 818 do Código Civil e do artigo 43-A da Resolução CVM 60, a Alcoolquímica assume a condição de devedora solidária e principal pagadora com relação às Obrigações Garantidas, até a liquidação integral destas, sujeitando-se às limitações aplicáveis, conforme o Termo de Emissão.

PIRAPAMA BIOENERGIA E GÁS LTDA. (Pirapama)	
Nome do Avalista	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.
Constituição	11/09/2007
Tipo Societário	Sociedade empresária limitada.
Características Gerais do Negócio	A Pirapama atua na geração de energia elétrica, fabricação de gases industriais e outros produtos químicos; comercialização, inclusive no atacado, de energia elétrica e produtos químicos e petroquímicos; participação em outras sociedades; prestação de serviços de engenharia; e aluguel de máquinas e equipamentos industriais.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 2ª (segunda) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes	Em garantia de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão e, consequentemente, das Notas Comerciais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória devidos em decorrência do inadimplemento das obrigações da Devedora, a Pirapama comparece no Termo de Emissão para prestar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Emissora. O aval prestado pela Pirapama se destina a garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme descrito na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 45 deste Prospecto. Nos termos do artigo 818 do Código Civil e do artigo 43-A da Resolução CVM 60, a Pirapama assume a condição de devedora solidária e principal pagadora com relação às Obrigações Garantidas, até a liquidação integral destas, sujeitando-se às limitações aplicáveis, conforme o Termo de Emissão.

LASTRO GASES INDUSTRIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. (Lastro Gases)	
Nome do Avalista	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.
Constituição	04/02/2002.
Tipo Societário	Sociedade anônima fechada.
Características Gerais do Negócio	A Lastro Gases atua no comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou inssumos agropecuários; fabricação de gases industriais e outros produtos químicos; comercialização, inclusive no atacado, de produtos químicos, petroquímicos e alimentícios; transporte rodoviário de produtos perigosos; participação em outras sociedades; prestação de serviços de engenharia; e aluguel de máquinas e equipamentos industriais.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 2ª (segunda) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes	Em garantia de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão e, consequentemente, das Notas Comerciais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória devidos em decorrência do inadimplemento das obrigações da Devedora, a Lastro Gases comparece no Termo de Emissão para prestar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Emissora. O aval prestado pela Lastro Gases se destina a garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme descrito na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 45 deste Prospecto. Nos termos do artigo 818 do Código Civil e do artigo 43-A da Resolução CVM 60, a Lastro Gases assume a condição de devedora solidária e principal pagadora com relação às Obrigações Garantidas, até a liquidação integral destas, sujeitando-se às limitações aplicáveis, conforme o Termo de Emissão.

JB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. (JB Participações)	
Nome do Avalista	JB Participações e Investimentos Ltda.
Constituição	25/09/2001
Tipo Societário	Sociedade empresária limitada.
Características Gerais do Negócio	A JB Participações atua na compra e venda de imóveis próprios; aluguel de imóveis próprios; corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis; participação como holding de instituições não-financeiras; e participação em outras sociedades.

JB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. (JB Participações)	
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 2ª (segunda) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidos integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes	Em garantia de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão e, consequentemente, das Notas Comerciais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória devidos em decorrência do inadimplemento das obrigações da Devedora, a JB Participações comparece no Termo de Emissão para prestar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Emissora. O aval prestado pela JB Participações se destina a garantir o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme descrito na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 45 deste Prospecto. Nos termos do artigo 818 do Código Civil e do artigo 43-A da Resolução CVM 60, a JB Participações assume a condição de devedora solidária e principal pagadora com relação às Obrigações Garantidas, até a liquidação integral destas, sujeitando-se às limitações aplicáveis, conforme o Termo de Emissão.

12.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Devedora:

As demonstrações contábeis da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas pela Ernst & Young – Auditores Independentes S/S Ltda. encontram-se no Anexo XIX ao presente Prospecto, na página 1833.

Avalistas PJ:

(i) Pirapama:

As demonstrações financeiras da Pirapama referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas pela Ernst & Young – Auditores Independentes S/S Ltda., encontram-se no Anexo XX ao presente Prospecto, na página 2062.

(ii) Alcoolquímica:

As demonstrações financeiras da Alcoolquímica referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas pela Ernst & Young – Auditores Independentes S/S Ltda., encontram-se no Anexo XX ao presente Prospecto, na página 2215.

(iii) Lastro Gases:

As demonstrações financeiras da Lastro Gases referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas pela Ernst & Young – Auditores Independentes S/S Ltda., encontram-se no Anexo XX ao presente Prospecto, na página 2355.

(iv) JB Participações:

As demonstrações financeiras individuais consolidadas da JB Participações referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas pela Ernst & Young – Auditores Independentes S/S Ltda., encontram-se no Anexo XX ao presente Prospecto, na página 2525.

12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Devedora

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam (i) na coluna "Histórico em 31 de dezembro de 2024", a posição histórica em 31 de dezembro de 2024; e (ii) na coluna "Ajustado", a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico em 31 de dezembro de 2024”, foram extraídas das demonstrações contábeis da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexas a este Prospecto a partir da página 1942 e preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(em milhares de R\$)	Histórico em 31 de dezembro de 2024	Ajustado ⁽²⁾
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	14.761	14.761
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	44.173	139.572
Patrimônio Líquido	176.594	176.594
Capitalização Total ⁽¹⁾	235.528	330.927

⁽¹⁾ A Capitalização Total refere-se à soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido da Devedora. Ressalta-se que a Capitalização Total não possui um significado padrão e pode não ser comparável com métricas de título semelhante apresentadas por outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

Não houve alteração relevante na capitalização da Devedora desde 31 de dezembro de 2024.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, de forma individualizada, impactarão: **(i)** os índices de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento, composição do endividamento e índice de solvência; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações contábeis da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e **(ii)** na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) que a Devedora espera captar com a presente Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto:

Índices de Atividade		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,35	0,29
Índice de Prazo Médio de Estocagem – Dias ⁽²⁾	12,85	12,85
Índice de Prazo Médio de Recebimento – Dias ⁽³⁾	18,29	18,29
Índice de Prazo Médio de Pagamento – Dias ⁽⁴⁾	24,14	24,14

⁽¹⁾ O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da Devedora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 pelo total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2024.

⁽²⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Estoques da Devedora em 31 de dezembro de 2024 pelos **(ii)** Custo das Mercadorias Vendidas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (365 dias).

⁽³⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber da Devedora em 31 de dezembro de 2024 pela **(ii)** receita operacional líquida da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (365 dias).

⁽⁴⁾ O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do somatório do saldo de fornecedores da Devedora em 31 de dezembro de 2024 e 2023, dividido por dois, pelos **(ii)** Custo das Mercadorias Vendidas da Devedora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (365 dias).

⁽⁵⁾ Os “Índices Ajustados” consideram os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

Índices de Liquidez		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Capital Circulante Líquido (R\$ milhares) ⁽¹⁾	32.292	127.691
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,68	3,70
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	1,45	3,47
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,17	2,19

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 subtraído do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 pelo passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 subtraído dos Estoques da Devedora em 31 de dezembro de 2024 pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** caixa e equivalentes de caixa da Devedora em 31 de dezembro de 2024 pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.
- (5) Os “Índices Ajustados” consideram os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

Índices de Endividamento		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁶⁾
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,56	0,65
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,29	1,83
Índice de Composição do Endividamento (em %) ⁽³⁾	20,74	14,62
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	12,88	12,88
Índice de solvência ⁽⁵⁾	0,78	0,55

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo **(ii)** Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2024.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo **(ii)** patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2024.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo **(ii)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** EBITDA da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, pelo **(ii)** resultado financeiro da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.
- (5) O **índice de solvência** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo **(ii)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024.
- (6) Os “Índices Ajustados” consideram os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

Índices de Lucratividade		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Retorno sobre o Ativo ⁽¹⁾	0,01	0,01
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,02	0,02
Margem Bruta ⁽³⁾	0,06	0,06
Margem Líquida ⁽⁴⁾	0,03	0,03

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do lucro líquido da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 pelo; **(ii)** Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2024.

- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do lucro líquido da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, pelo **(ii)** patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2024.
- (3) A **Margem Bruta** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do Lucro operacional bruto da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, pela **(ii)** receita operacional líquida da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.
- (4) A **Margem Líquida** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do lucro líquido da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, pela **(ii)** receita operacional líquida da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.
- (5) Os “Índices Ajustados” consideram os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LADJIDA (Lucro Antes de Juros, impostos, depreciações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações contábeis e consiste no lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos) e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

EBITDA Ajustado, por seu turno, significa o EBTIDA ajustado pelas receitas e despesas não recorrentes; depreciação e amortização (incluindo amortização de ativos biológicos – tratos culturais) e ganhos ou perdas com variação de valor justo de ativo biológico.

A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada são informações adicionais às demonstrações contábeis da Devedora, e não são medidas de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. Adicionalmente, o EBITDA Ajustado não representa os fluxos de caixa para o exercício apresentado e não deve ser considerado como substituto ou alternativa ao lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, medida de liquidez, tampouco como base para a distribuição de dividendos. Entretanto, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada são utilizados pela administração da Devedora como indicadores gerais de desempenho de negócios que não são afetados por mudanças nas taxas de juros, imposto de renda e contribuição social ou depreciação e amortização, bem como outras receitas e despesas não operacionais e/ou não recorrentes.

A Devedora acredita que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada, são informações adicionais às suas demonstrações contábeis e permitem, quando analisados em conjunto com suas demonstrações contábeis, uma melhor compreensão, não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos adicionais para financiar suas atividades.

Abaixo segue a tabela demonstrando a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA, EBITDA Ajustado e o cálculo da Margem EBITDA Ajustada para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

(em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024
Lucro líquido do exercício	3.712
(+) Resultado financeiro	3.871
(+) Imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos)	1.054
(+) Depreciações e amortizações	22.750
(=) EBITDA	31.387
(+) Receitas/Despesas Não recorrentes	-2.626
(=) Subtotal	28.761
(+) Ajuste ao Valor Justo de Ativos Biológicos	2.642
(+) Amortização do Ativo Biológico	18.442
(=) EBITDA Ajustado	49.845
(/) Receita operacional líquida	143.318
Margem EBITDA Ajustada	34,78%

Avalistas PJ

Capitalização dos Avalistas PJ

A tabela abaixo apresenta a capitalização total, de forma individualizada, dos Avalistas PJ, composta por seus respectivos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam **(i)** na tabela “Histórico em 31 de dezembro de 2024”, a posição histórica em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** na tabela “Ajustado”, a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à tabela “Histórico em 31 de dezembro de 2024”, foram extraídas das:

- demonstrações financeiras da Pirapama, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e encontram-se no Anexo XX ao presente Prospecto, na página 2062;
- demonstrações financeiras da Alcoolquímica, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e encontram-se no Anexo XX ao presente Prospecto, na página 2215;
- demonstrações financeiras da Lastro Gases, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e encontram-se no Anexo XX ao presente Prospecto, na página 2355;
- demonstrações financeiras individuais e consolidadas da JB Participações, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e encontram-se no Anexo XX ao presente Prospecto, na página 2525;

Histórico em 31 de dezembro de 2024				
Avalistas PJ	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
(em milhares de R\$)				
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	8.276	180.247	0	203.284
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	6.195	436.329	0	486.697
Patrimônio Líquido	62.702	49.897	15.670	486.579
Capitalização Total ⁽¹⁾	77.173	666.473	15.670	1.176.560

⁽¹⁾ A Capitalização Total refere-se a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido da respectiva empresa. Ressalta-se que a Capitalização Total não possui um significado padrão e pode não ser comparável com métricas de título semelhante apresentadas por outras companhias.

Ajustado ⁽²⁾				
Avalistas PJ	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
(em milhares de R\$)				
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	8.276	180.247	0	203.284
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	6.195	436.329	0	582.096
Total do Patrimônio Líquido	62.702	49.897	15.670	486.579
Total da Capitalização ⁽¹⁾	77.173	666.473	15.670	1.271.959

⁽¹⁾ A Capitalização Total refere-se a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido da respectiva empresa. Ressalta-se que a Capitalização Total não possui um significado padrão e pode não ser comparável com métrica de título semelhante apresentada por outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto. Cabe mencionar que a presente Oferta impactará apenas a Capitalização Total da Devedora e de sua controladora direta JB Participações dado que esta última consolida as informações contábeis da Devedora.

Índices Financeiros dos Avalistas PJ

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento dos Avalistas PJ. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, de forma individualizada, impactarão os seguintes índices de sua controladora JB Participações: **(i)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(ii)** o índice de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e

imediata; **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento, composição do endividamento e índice de solvência; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

Nas tabelas abaixo, **(i)** “Índice Efetivo” apresenta os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras de cada um dos Avalistas PJ, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme definidas na seção “Capitalização dos Avalistas PJ”, e encontram-se anexas a este Prospecto; e **(ii)** “Índice Ajustado” apresenta os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), que a Devedora espera captar com a presente Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto:

Índice de Atividade				
Índice Efetivo				
Avalistas PJ (índices, exceto quando indicado de outra forma)	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoquímica Nacional - Alcoquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,69	0,61	2,09	0,51
Índice de Prazo Médio de Estocagem - Dias ⁽²⁾	121,18	68,45	19,53	57,40
Índice de Prazo Médio de Recebimento - Dias ⁽³⁾	57,84	26,49	31,35	27,61
Índice de Prazo Médio de Pagamento - Dias ⁽⁴⁾	103,78	36,31	23,91	34,33

Índice de Atividade				
Índice Ajustado ⁽⁵⁾				
Avalistas PJ (índices, exceto quando indicado de outra forma)	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoquímica Nacional - Alcoquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,69	0,61	2,09	0,48
Índice de Prazo Médio de Estocagem – Dias ⁽²⁾	121,18	68,45	19,53	57,40
Índice de Prazo Médio de Recebimento – Dias ⁽³⁾	57,84	26,49	31,35	27,61
Índice de Prazo Médio de Pagamento – Dias ⁽⁴⁾	103,78	36,31	23,91	34,33

⁽¹⁾ O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da respectiva empresa referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 pelo total do ativo em 31 de dezembro de 2024 da respectiva empresa.

⁽²⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2024 da respectiva empresa pelos **(ii)** Custo das Mercadorias Vendidas ou Custo dos serviços prestados referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da respectiva empresa; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (365 dias).

⁽³⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber de clientes somado ao saldo de cartões de crédito a receber da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024 pela **(ii)** receita operacional líquida da respectiva empresa, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (365 dias).

⁽⁴⁾ O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do somatório do saldo de fornecedores da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024 e 2023, dividido por dois, pelos **(ii)** Custo das Mercadorias Vendidas ou Custo dos serviços prestados da respectiva empresa, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (365 dias).

⁽⁵⁾ Os “Índices Ajustados” consideram os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto. Cabe mencionar que a presente Oferta impactará apenas a Capitalização Total da Devedora e de sua controladora direta JB Participações dado que esta última consolida as informações contábeis da Devedora.

Índice de Liquidez				
Índice Efetivo				
Avalistas PJ (R\$ milhares, exceto índices)	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	-1.165	148.793	7.060	202.543
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	0,92	1,48	9,47	1,54
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,79	1,15	9,20	1,17
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,04	0,56	0,01	0,49

Índice de Liquidez				
Índice Ajustado ⁽⁵⁾				
Avalistas PJ (R\$ milhares, exceto índices)	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda.
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	-1.165	148.793	7.060	297.942
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	0,92	1,48	9,47	1,79
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,79	1,15	9,20	1,42
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,04	0,56	0,01	0,74

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da respectiva empresa, em 31 de dezembro de 2024 subtraído do passivo circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024.

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024, pelo passivo circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** ativo circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024, subtraído dos Estoques da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024, pelo **(ii)** passivo circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** caixa e equivalentes de caixa da respectiva empresa, em 31 de dezembro de 2024 pelo **(ii)** passivo circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024.

⁽⁵⁾ Os “Índices Ajustados” consideram os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto. Cabe mencionar que a presente Oferta impactará apenas a Capitalização Total da Devedora e de sua controladora direta JB Participações dado que esta última consolida as informações contábeis da Devedora.

Índice de Liquidez				
Índice Efetivo				
Avalistas PJ (índices, exceto %s)	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,24	0,94	0,05	0,67
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	0,32	15,80	0,05	2,00
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	68,82	39,20	99,40	38,67
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	11,44	0,77	355,24	1,50
Índice de Solvência ⁽⁵⁾	3,13	0,06	18,68	0,50

Índice de Liquidez				
Índice Ajustado ⁽⁶⁾				
Avalistas PJ (índices, exceto %s)	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoquímica Nacional - Alcoquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,24	0,94	0,05	0,69
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	0,32	15,80	0,05	2,20
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	68,82	39,20	99,40	35,22
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	11,44	0,77	355,24	1,50
Índice de solvência ⁽⁵⁾	3,13	0,06	18,68	0,46

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024 pelo **(ii)** Total do ativo da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024, pelo **(ii)** patrimônio líquido da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** passivo circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024 pelo **(ii)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** EBITDA da respectiva empresa, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 pelo **(ii)** resultado financeiro da respectiva empresa, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.
- (5) O **índice de solvência** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** patrimônio líquido da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024 pelo **(ii)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024.
- (6) Os “Índices Ajustados” consideram os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto. Cabe mencionar que a presente Oferta impactará apenas a Capitalização Total da Devedora e de sua controladora direta JB Participações dado que esta última consolida as informações contábeis da Devedora.

Índice de Lucratividade				
Índice Efetivo				
Avalistas PJ (em %)	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoquímica Nacional - Alcoquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
Retorno sobre o Ativo ⁽¹⁾	0,37	-0,13	1,59	-0,03
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,49	-2,16	1,67	-0,09
Margem Bruta ⁽³⁾	0,63	0,08	0,79	0,16
Margem Líquida ⁽⁴⁾	0,53	-0,21	0,76	-0,06

Índice de Lucratividade				
Índice Ajustado ⁽⁵⁾				
Avalistas PJ (em %)	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoquímica Nacional - Alcoquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
Retorno sobre o Ativo ⁽¹⁾	0,37	-0,13	1,59	-0,03
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,49	-2,16	1,67	-0,09
Margem Bruta ⁽³⁾	0,63	0,08	0,79	0,16
Margem Líquida ⁽⁴⁾	0,53	-0,21	0,76	-0,06

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado líquido ou do lucro líquido da respectiva empresa, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, pelo; **(ii)** Total do ativo da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado líquido ou do lucro líquido da respectiva empresa, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, pelo **(ii)** patrimônio líquido da respectiva empresa em 31 de dezembro de 2024.
- (3) A “**Margem Bruta**” correspondente ao quociente da divisão **(i)** do lucro operacional bruto da respectiva empresa, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, pela **(ii)** receita operacional líquida da respectiva empresa, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.
- (4) A “**Margem Líquida**”, corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado líquido ou do lucro líquido da respectiva empresa, referente ao exercício encerrado e 31 de dezembro de 2024, pela **(ii)** receita operacional líquida da respectiva empresa, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.
- (5) Os “**Índices Ajustados**” consideram os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 95.398.966,97 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto. Cabe mencionar que a presente Oferta impactará apenas a Capitalização Total da Devedora e de sua controladora direta JB Participações dado que esta última consolidou as informações contábeis da Devedora.

Medições Não Contábeis dos Avalistas PJ

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LADJIDA (Lucro Antes de Juros, impostos, depreciações) é uma medição não contábil elaborada pelos Avalistas PJ em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com as demonstrações financeiras de cada um dos Avalistas PJ e consiste no resultado líquido do exercício ou do lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos) e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida.

O EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada são informações adicionais às demonstrações financeiras dos Avalistas PJ, e não são medidas de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. Adicionalmente, o EBITDA Ajustado não representa os fluxos de caixa para o exercício apresentado e não deve ser considerado como substituto ou alternativa ao resultado líquido ou lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, medida de liquidez, tampouco como base para a distribuição de dividendos. Entretanto, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada são utilizados pela administração dos Avalistas PJ como indicadores gerais de desempenho de negócios que não são afetados por mudanças nas taxas de juros, imposto de renda e contribuição social ou depreciação e amortização, bem como outras receitas e despesas não operacionais e/ou não recorrentes.

Cada um dos Avalistas PJ acredita que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e permitem, quando analisados em conjunto com suas demonstrações financeiras, uma melhor compreensão, não só do desempenho financeiro do respectivo Avalista PJ, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos adicionais para financiar suas atividades.

Abaixo segue a tabela demonstrando a reconciliação do resultado líquido e/ou do lucro líquido para o EBITDA, o EBTIDA Ajustado e o cálculo da Margem EBITDA Ajustada para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$, exceto %s)				
Avalistas PJ	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
Resultado líquido ou Lucro líquido do exercício	30.578	-107.941	26.187	-44.394
(+) Resultado financeiro	3.746	149.589	-78	156.877
(+) Imposto de renda e contribuição social - corrente e diferido	1.936	1.054	1.161	5.304
(+) Depreciação e amortização	5.788	43.569	520	73.027
EBITDA	42.048	86.271	27.790	190.814
(+) Receitas/Despesas Não Recorrentes	799	-13.347	-81	-18.779
(=) Subtotal	42.847	72.924	27.709	172.035

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$, exceto %s)				
Avalistas PJ	Pirapama Bioenergia e Gás Ltda.	Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica	Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A.	JB Participações e Investimentos Ltda. (consolidado)
(+) Ajuste ao Valor Justo de Ativos Biológicos	0	-5.160	0	-2.518
(+) Amortização do Ativo Biológico	0	47.631	0	66.073
(=) EBITDA Ajustado	42.847	115.395	27.709	235.590
Receita operacional líquida	57.190	511.015	34.428	744.207
Margem EBITDA Ajustada	74,92%	22,58%	80,48%	31,66%

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

12.5.1. Devedora

12.5.1.1 Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora:

Adquirida pelo Grupo JB em 1996 com o objetivo de ter receitas em safras alternadas (Nordeste de set-mar e Centro-Sul de abr-out) durante 12 meses do ano, a Devedora é uma das empresas mais tradicionais de sua região, está situada no município de Linhares, localizado no norte do Estado do Espírito Santo, é focada na produção de etanol e seus derivados e bioenergia, produzindo diversos tipos de álcool, como hidratado, anidro, álcool neutro e aguardente, além de cogerar energia elétrica, sempre com altos níveis de qualidade.

Constituída em 1974 e integrante do Grupo JB desde 1996, a Devedora é uma agroindústria que atualmente conta com quase 700 funcionários, 10.000ha de plantações de cana-de-açúcar, 5.000ha de áreas preservadas e uma planta industrial moderna com capacidade nominal de moagem de 800.000 toneladas de cana, capacidade de produção de 48.600 m³ de etanol. Sua UTE DEVEDORA, registrada na ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme despacho nº 1.927, de 24 de novembro de 2005, é uma planta de cogeração de energia com potência instalada 33.000 KW.

Aproximadamente 100% da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é proveniente de lavouras próprias. Tanto a colheita quanto o plantio são feitos de forma mecanizada.

O plantio de cana-de-açúcar realizado entre setembro e fevereiro exige um período de maturação de 18 meses antes da colheita. Já as canas plantadas entre maio e agosto necessitam de até 12 meses para serem colhidas. A colheita ocorre entre abril e setembro, podendo se estender até o final de outubro. A comercialização da produção é realizada durante todo o ano, sem sofrer variações significativas devido à sazonalidade, mas sim em função das flutuações normais de oferta e demanda do mercado.

A Devedora faz parte do Grupo JB, que possui 60 anos de experiência no mercado sucroalcooleiro. Assim como as demais empresas do Grupo JB, a Devedora se beneficia de uma significativa sinergia, especialmente pela utilização dos resíduos gerados durante o processo de fabricação de açúcar e álcool, que anteriormente eram descartados, na produção de gás carbônico nas duas plantas. Além disso, a frota é compartilhada entre as unidades produtoras de açúcar e álcool, assim como nas operações de CO₂ e energia elétrica de outras empresas do Grupo JB.

12.5.1.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:

Visão Geral

A Devedora possui uma capacidade nominal de moagem de 800.000 toneladas de cana e uma produção de aproximadamente 48.600 m³ de etanol. Além disso, conta com uma Usina Termelétrica (UTE) com capacidade de geração de 33.000 MW. A empresa está voltada para atender ao mercado local de álcool carburante, enquanto o álcool neutro tem como principal destino o mercado externo, aproveitando sua proximidade com o porto de Vitória.

No mercado de álcool carburante, a comercialização é realizada exclusivamente no mercado interno, atendendo grandes distribuidoras de combustíveis, como IPIRANGA, VIBRA ENERGIA e SAT. Além disso, a empresa tem uma participação pequena, mas crescente, na venda direta para postos de gasolina, iniciada em 2023. No que diz respeito ao álcool neutro, desde 2020 a Devedora identificou uma excelente oportunidade para atender à crescente demanda das indústrias de bebidas, farmacêuticas e de cosméticos na Europa, realizando exportações sempre por meio de trading especializada. Desde então, a empresa tem exportado, em média, cerca de 22.246 m³ por safra, o que representa aproximadamente USD 16 milhões, consolidando sua atuação em ambos os mercados de álcool carburante e álcool neutro, com um maior valor agregado. Embora esta unidade também esteja equipada para produzir aguardente destinada às indústrias de bebidas, a produção está sendo realizada exclusivamente pela unidade da Alcoolquímica em Pernambuco, em função de uma estratégia comercial.

No mercado de energia, a UTE Devedora trabalha tanto no mercado spot quanto em contratos de 1 a 3 anos, a depender das condições de mercado e da estratégia de comercialização da área comercial.

Presença Geográfica e Atuação

A Devedora é uma das empresas mais tradicionais de sua região, está situada no município de Linhares, localizado no norte do Estado do Espírito Santo, e sua atuação está concentrada nos estados do Espírito Santo e demais estados do sudeste. Nos últimos anos, 100% (cem por cento) de sua comercialização é destinada para o mercado local e, no caso de álcool neutro, para o mercado externo, via porto de Vitória.

12.5.1.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

12.5.1.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

12.5.1.5 Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:

Lasa Linhares Agroindustrial S.A. (Última alteração do quadro societário datada de 29 de dezembro de 2023)					
Nome do acionista/sócio	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações/quotas detidas por classe e espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas/sócios? (Sim/Não)
JB Participações e Investimentos Ltda.	Brasileira	04.696.323.0001-12	122.844.523 Ordinárias 2.486.846 Preferenciais	99,9992%	Não
Carlos Alberto Lacerda Beltrão	Brasileira	134.569.384-20	476 Preferenciais	0,0004%	Não
Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior	Brasileira	080.372.484-53	476 Preferenciais	0,0004%	Não

JB Participações e Investimentos Ltda. (Última alteração do quadro societário datada de 29 de dezembro de 2014)					
Nome do acionista/sócio	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações/quotas detidas por classe e espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas/sócios? (Sim/Não)
Carlos Alberto Lacerda Beltrão	Brasileira	134.569.384-20	18.272.949	49,9950%	Não
Jaime De Vasconcelos Beltrão Júnior	Brasileira	080.372.484-53	18.271.122	49,9900%	Não
Maria Carolina Beltrão Carneiro	Brasileira	028.421.804-96	1.827	0,0050%	Não
Daniel Bruno Carneiro Beltrão	Brasileira	949.895.324-49	1.827	0,0050%	Não
Carlos Alberto Haig Beltrão	Brasileira	049.113.994-22	1.827	0,0050%	Não

12.5.1.6 Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, indicando:

A administração e representação ativa e passiva da Devedora é exercida por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores - Vice-Presidente, com mandato da de 03 (três) anos, devendo os Diretores permanecerem em seus cargos, até a posse dos eleitos, permitida a reeleição.

O Conselho Fiscal, não será permanente, e quando instalado a pedido de acionistas, na forma da Lei, será composto de 03 (três) membros efetivos e iguais número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia que lhes fixará a remuneração até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Atualmente, o Conselho Fiscal não está instalado.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Não aplicável.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2024					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	1	2	N/A	N/A	3
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	1	2	N/A	N/A	3

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2024							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável.

12.5.1.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	3	N/A	3
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	3	N/A	3
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	3	N/A	3
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	3	N/A	3
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.1.8 Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Lastro Gases	31/12/2024	4.521,73	4.521,73	4.521,73	Em média 30 dias	Não incide juros
Relação com a Devedora	Coligada					
Objeto do contrato	Vendas a receber referente a material de almoxarifado.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Operação comercial de venda de itens de almoxarifado.					
Posição contratual da Devedora	Vendedora.					
Especificar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Nas operações com partes relacionadas são realizadas pesquisas de valor de mercado e há total liberdade para o preposto responsável contratar com terceiros. A operação só é efetivada quando existe vantagem igual ou superior àquelas apresentadas por demais agentes econômicos.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Considerando as medidas tomadas para tratar conflitos de interesse, as condições pactuadas são em conformidade ao praticado no mercado.					

<i>Parte relacionada</i>	<i>Data da transação</i>	<i>Montante envolvido (Reais)</i>	<i>Saldo existente (Reais)</i>	<i>Montante real (Reais)</i>	<i>Duração</i>	<i>Taxa de juros cobrados</i>
JB Participações	31/12/2024	95.421.986,72	95.421.986,72	95.421.986,72	Sem prazo determinado	Não incide juros
Relação com a Devedora	Controladora					
Objeto do contrato	Repasses da Controladora – Caixa Único					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Repasses da Controladora – Caixa Único					
Posição contratual da Devedora	Adquirente					
Especificar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A					

12.5.1.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
	125.332.321,00	Integralizado	122.844.523	2.487.798	125.332.321
Tipo de capital	Capital Subscrito				
	125.332.321,00	Integralizado	122.844.523	2.487.798	125.332.321
Tipo de capital	Capital Integralizado				
	125.332.321,00	Integralizado	122.844.523	2.487.798	125.332.321
Tipo de capital	Capital Autorizado				
Títulos conversíveis em ações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.1.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável.

Avalistas PJ

Pirapama

12.5.2.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Pirapama:

A Pirapama foi constituída em setembro de 2007, localizada na cidade de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, e tem como objeto social a geração e cogeração de energia elétrica, com capacidade instalada de 25.000 kW, utilizando predominantemente biomassa, em especial o bagaço de cana-de-açúcar, como combustível. Até 31 de dezembro de 2022, a companhia atuava exclusivamente na geração e comercialização de energia elétrica, tanto no varejo quanto no atacado.

A partir de 01 de janeiro de 2023, com a incorporação da extinta Carbo Gás Ltda. (“Carbo Gás”), localizada em Vitória de Santo Antão/PE, a empresa passou a se chamar Pirapama Bioenergia e Gás Ltda. Com essa mudança, a companhia deixou de atuar na geração e comercialização de energia, bem como na manutenção do contrato do PROINFA, que foi transferido para a Coligada – Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica. A Pirapama



cessou a produção de energia e passou a dedicar-se exclusivamente à produção de CO₂. Desde então, a empresa é responsável pela fabricação e comercialização de CO₂ puro grau alimentício, gases industriais (Dióxido de Carbono Liquefeito – Acidulante), comercialização de Dióxido de Carbono solidificado (gelo seco), além de oferecer serviços de engenharia e aluguel de tanques.

Essa unidade é uma das duas plantas industriais do Grupo JB para a fabricação e comercialização de CO₂ puro, grau alimentício, com atuação em todo o Brasil, porém com foco no atendimento aos clientes das regiões Nordeste e Norte do país, com uma carteira de clientes com atuação predominantemente na área de bebidas, como a Coca-Cola, AMBEV, Indaiá Brasil Água Mineral Ltda (Grupo Edson Queiroz), Gás Carbônico de Manaus Ltda, Cervejaria Paraense S.A, Engarrafamento Pitú, Companhia Müller de Bebidas, White Martins, Messer, Gr. São Geraldo, IPC do Nordeste Ltda, dentre outros clientes da região e com atuação nacional.

12.5.2.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Pirapama:

Visão Geral

A produção de CO₂ puro grau alimentício pela unidade da Pirapama, localizada no mesmo complexo da sua Coligada – Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica, segue o mesmo modelo de vendas e comercialização adotado pela extinta Carbo Gás (atualmente nome fantasia da empresa). A comercialização ocorre por meio da negociação e assinatura de contratos de fornecimento com prazos de 1 a 3 anos, que são renovados automaticamente ao término de cada período contratual. Atualmente, a Pirapama conta com clientes que mantêm contratos de compra há mais de 20 anos, reconhecendo a alta qualidade do produto e a confiabilidade no fornecimento contínuo de CO₂ puro durante os 12 meses do ano, um requisito fundamental para a maioria dos clientes da nossa carteira.

Uma característica adicional desse setor é o fornecimento de tanques, instalados nas instalações dos clientes para o armazenamento de nosso produto. Pelo uso desses tanques, é cobrado um aluguel, que é pago enquanto o cliente mantiver o contrato ativo. Essa receita de aluguel representa aproximadamente 4% da receita bruta anual da empresa.

Essa unidade tem capacidade de produção da ordem de 50.568 toneladas de CO₂ por safra (set-mar) e conta com uma frota própria da ordem de 36 caminhões tanques, específicos e exclusivos para transporte e comercialização de CO₂ puro, grau alimentício, para atender todo o território nacional, para uma carteira de mais de 55 clientes, dos quais cerca de 60% com contrato de fornecimento.

Em relação à frota mencionada, é importante destacar que, por razões operacionais e visando otimizar a gestão do Grupo JB, a sinergia entre suas empresas do setor de CO₂ permite o compartilhamento da frota de 36 carretas. Essa frota é utilizada tanto pela unidade de produção de CO₂ da Pirapama pela segunda unidade, localizada no site da Devedora, em Linhares/ES. Juntas, essas unidades atendem a clientes em todo o território nacional, com foco especial nas regiões Sul e Sudeste.

Presença Geográfica e Atuação

Pirapama está localizada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na produção e comercialização de CO₂ puro, grau alimentício com atuação em todo o território nacional com foco nas regiões Nordeste e Norte.

12.5.2.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Pirapama:

Em 01 de janeiro de 2023, foi aprovada, a cisão total do acervo líquido da Carbo Gás, uma empresa pertencente ao Grupo JB. A avaliação do acervo líquido foi realizada com base nos valores contábeis registrados em 31 de dezembro de 2022, data de referência para a cisão, conforme laudo de avaliação emitido por empresa especializada com data-base de 30 de novembro de 2022.

A Pirapama incorporou os saldos da matriz da Carbo Gás, estrategicamente localizada em Vitória de Santo Antão, Recife, Pernambuco. O acervo líquido incorporado representou 86% das quotas do patrimônio líquido da empresa cindida na data efetiva da incorporação.

Assim, a partir de 01 de janeiro de 2023, a Pirapama deixou de atuar como geradora de energia, passando a focar exclusivamente na produção e comercialização de CO₂ puro, grau alimentício, enquanto a Carbo Gás, apesar de deixar de existir formalmente, manteve seu nome fantasia, patenteado pelo Grupo JB há mais de 20 anos.

12.5.2.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Pirapama:

A partir de 01 de janeiro de 2023, a geração de energia, comercialização, e manutenção do contrato do PROINFA, passou a ser feito pela sua Coligada – Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica e a Pirapama deixou de produzir energia e passou a produzir e comercializar exclusivamente CO₂.

A Pirapama passou ser responsável apenas pela fabricação e comercialização do CO₂ puro, grau alimentício, de gases industriais (Dióxido de Carbono Liquefeito – Acidulante), comércio atacadista de Dióxido de Carbono Solidificado – Gelo Seco, serviços de engenharia, aluguel de tanques.

Em relação a gestão, planejamento, atuação, quadro funcional e toda a estrutura, não sofreu alteração.

12.5.2.5 Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:

Pirapama Bioenergia e Gás Ltda. (Última alteração do quadro societário datada de 24 de março de 2023)					
Nome do acionista/sócio	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações/quotas detidas por classe e espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas/sócios? (Sim/Não)
JB Participações e Investimentos Ltda.	Brasileira	04.696.323.0001-12	58.349.686 quotas	99,9443%	Não
Carlos Alberto Lacerda Beltrão	Brasileira	134.569.384-20	32.539 quotas	0,0557%	Não
JB Participações e Investimentos Ltda. (Última alteração do quadro societário datada de 29 de dezembro de 2014)					
Nome do acionista/sócio	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações/quotas detidas por classe e espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas/sócios? (Sim/Não)
Carlos Alberto Lacerda Beltrão	Brasileira	134.569.384-20	18.272.949	49,9950%	Não
Jaime De Vasconcelos Beltrão Júnior	Brasileira	080.372.484-53	18.271.122	49,9900%	Não
Maria Carolina Beltrão Carneiro	Brasileira	028.421.804-96	1.827	0,0050%	Não
Daniel Bruno Carneiro Beltrão	Brasileira	949.895.324-49	1.827	0,0050%	Não
Carlos Alberto Haig Beltrão	Brasileira	049.113.994-22	1.827	0,0050%	Não

12.5.2.6 Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Pirapama, indicando:

A administração e representação ativa e passiva da Pirapama é exercida por uma Diretoria composta por um único sócio administrador, o qual fica investido dos mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais nos termos do seu Contrato Social, não possuindo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Pirapama a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Não aplicável.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2024					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	N/A	1	N/A	N/A	1
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	N/A	1	N/A	N/A	1

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2024							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	1
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	1

(e) se houver, objetivos específicos que a Pirapama possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável.

12.5.2.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	1	N/A	1
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	1	N/A	1
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	1	N/A	1
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	1	N/A	1
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.2.8 Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
JB Participações	31/12/2024	19.520.153,37	19.520.153,37	19.520.153,37	Sem prazo determinado	Não incide juros
Relação com a Pirapama	Controladora					
Objeto do contrato	Antecipação de Lucros					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Antecipação de Lucros					
Posição contratual da Pirapama	Transferente					
Especificar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Companhia Alcoolquímica	31/12/2024	44.816,29	44.816,29	44.816,29	Média de 30 dias	Não incide juros
Relação com a Pirapama	Coligada					
Objeto do contrato	Compras referentes a material de almoxarifado					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Operação comercial (compra de material almoxarifado)					
Posição contratual da Pirapama	Compradora					
Especificar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Nas operações com partes relacionadas são realizadas pesquisas de valor de mercado e há total liberdade para o preposto responsável contratar com terceiros. A operação só é efetivada quando existe vantagem igual ou superior àquelas apresentadas por demais agentes econômicos.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Considerando as medidas tomadas para tratar conflitos de interesse, as condições pactuadas são em conformidade ao praticado no mercado.					

12.5.2.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias/quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
	58.382.225,00	Integralizado	58.382.225	N/A	58.382.225
Tipo de capital	Capital Subscrito				
	58.382.225,00	Integralizado	58.382.225	N/A	58.382.225
Tipo de capital	Capital Integralizado				
	58.382.225,00	Integralizado	58.382.225	N/A	58.382.225
Tipo de capital	Capital Autorizado				
Títulos conversíveis em ações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.2.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável.

Alcoolquímica:

12.5.3.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Alcoolquímica:

A Alcoolquímica tem suas origens na família Beltrão, do Estado de Pernambuco, que iniciou suas atividades em 1964 quando o Sr. Jaime Beltrão começou a produzir aguardente de cana-de-açúcar num pequeno engenho na cidade de Vitória de Santo Antão. Essa produção única se manteve até 1981.

Com a criação do Proálcool pelo Governo Federal em 1975, cujo um dos objetivos era intensificar a produção de etanol para substituir a gasolina, a família Beltrão identificou uma oportunidade de expandir sua atuação na cadeia produtiva da cana-de-açúcar. Em 1982, nessa época “Destilaria JB”, inicia a produção do álcool carburante. Esse produto, juntamente com a aguardente, passou a ser comercializado em Pernambuco e estados vizinhos.

No ano 2000, a Alcoolquímica investiu em sua primeira termoelétrica, utilizando a biomassa da cana-de-açúcar, localizada nas instalações da Destilaria JB. Em 2003, a Alcoolquímica construiu sua fábrica de açúcar na mesma unidade, passando a operar como “JB Açúcar e Álcool”. Com isso, na safra de 2003/04, a Alcoolquímica ampliou seu portfólio de produtos derivados da cana-de-açúcar, incluindo aguardente, álcool carburante, álcool neutro, açúcar e energia gerada a partir da biomassa.

Ao longo dos anos, a família Beltrão sempre manteve o foco em nichos de mercado dentro da cadeia produtiva da cana-de-açúcar, sem a intenção de se tornar um grupo de grande escala. Essa trajetória, iniciada com o pequeno engenho de aguardente em Vitória de Santo Antão, evoluiu para a Destilaria JB, a JB Açúcar e Álcool, e culminou na Alcoolquímica, “Companhia Alcoolquímica Nacional – Alcoolquímica”, que hoje é responsável pela produção de aguardente, etanol carburante e neutro, açúcar e energia.

A família sempre teve uma visão de atuar em nichos de mercado desde que estive dentro da cadeia produtiva da cana-de-açúcar sem a pretensão de ser um grupo de grande escala e foi assim aos longos dos anos desde o pequeno engenho de aguardente em Vitória de Santo Antão, passando pela Destilaria JB e JB Açúcar e Álcool, até alcançar a posição atual de Companhia Alcoolquímica Nacional – Alcoolquímica, hoje responsável pela produção de aguardente, etanol carburante e neutro, açúcar e energia.

A Alcoolquímica, principal unidade industrial do grupo econômico controlado pela JB Participações (“Grupo JB”), com capacidade de moagem de cerca de 1.500.000 toneladas de cana-de-açúcar por safra, está localizada na cidade de Vítoria de Santo Antão, Estado de Pernambuco, e tem por objetivo a fabricação e comercialização, inclusive importação e exportação de produtos químicos em geral, exploração da agroindústria da cana-de-açúcar e geração de energia elétrica.

Essa unidade industrial consegue aproveitar 100% (cem por cento) de toda a cadeia produtiva da cana-de-açúcar, produzindo a partir dela o álcool hidratado, álcool anidro, álcool neutro, aguardente, açúcar VHP, cristal e demerara e energia elétrica a partir de biomassa, além de fornecer a matéria prima a partir da fabricação do etanol para a fabricação do gás carbônico (“CO₂”) na unidade Pirapama, que fica localizada junto com a Alcoolquímica.

No que diz respeito à produção de energia elétrica, a Alcoolquímica, está autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica. Nesse sentido, a energia elétrica produzida é destinada à comercialização, junto à Eletrobrás, na modalidade de produção independente de energia, conforme normas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Produção, sazonalidade, capacidade

Em média, aproximadamente 60% (sessenta por cento) da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é proveniente de lavouras próprias, de acionistas, de empresas ligadas ou de parcerias agrícolas, e cerca de 40% (quarenta por cento) de fornecedores terceiros podendo variar a cada safra.

Em termos de capacidade nominal, considerando um período de 180 dias de safra, a Alcoolquímica poderá produzir cerca de 87.200 toneladas de açúcar e 100.800 m³ de etanol e seus derivados de acordo com a estratégia comercial, que é diferente a cada safra, para uma capacidade de moagem da ordem de 1.500.000 toneladas de cana-de-açúcar por safra.

O plantio de cana-de-açúcar é realizado entre os meses de setembro e janeiro e requer um período de maturação de 12 meses para ser colhido e, para as canas-de-açúcar plantadas entre junho e agosto, são necessários até 18 meses para a colheita. A colheita ocorre no período de setembro a março e a comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente da variação da oferta e demanda normais de mercado.

Mix Comercialização, mercado externo

A Alcoolquímica possui uma grande flexibilidade no seu mix, tanto na produção quanto na comercialização, podendo, a seu critério, caso o mercado esteja mais favorável, fazer 100% (cem por cento) de etanol e seus derivados e, no limite, chegar a um mix de até 68% para açúcar e 32% para etanol de toda cana-de-açúcar industrializada.

Essa grande flexibilidade de produção e mix de receita, ajuda a Alcoolquímica a mitigar eventuais flutuações de preços das commodities durante o período da safra além dos instrumentos de hedge já utilizados pela Alcoolquímica.

Do total do faturamento do Grupo JB, a Alcoolquímica representou, nos últimos 4 anos, cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do faturamento bruto. No mix de vendas apenas da Alcoolquímica, suas exportações representam cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) de participação no faturamento bruto da Alcoolquímica considerando os últimos 4 anos, sendo que açúcar representa 99% (noventa e nove por cento) dessa participação

A Alcoolquímica integra o Grupo JB, que possui mais de 60 anos de atuação no mercado sucroalcooleiro.

12.5.3.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Alcoolquímica:

A Alcoolquímica opera uma planta industrial altamente flexível, com capacidade para produzir até 100% (cem por cento) de etanol. De acordo com sua estratégia comercial, a produção pode ser direcionada para diferentes tipos de álcool, como o hidratado e o anidro, que são majoritariamente fornecidos às grandes distribuidoras nacionais. Além disso, a Alcoolquímica fabrica álcool neutro, destinado ao mercado externo e exportado principalmente por meio de tradings, sendo utilizado nas indústrias de bebidas, farmacêutica e cosmética. A planta também produz aguardente, destinada tanto às indústrias de bebidas nacionais quanto, em menor escala, ao mercado externo, com foco na Europa.

Ao mesmo tempo, nos últimos 4 anos, aumentou sua produção de açúcar em função de melhores preços tanto no mercado interno, mas principalmente, para o mercado externo, saindo de cerca de 15.000 toneladas de açúcar exportados em 2019/2020 para cerca de 70.000 toneladas nesta última safra 2023/2024 o que deve se repetir nessa safra 2024/2025.

A Alcoolquímica nasceu com a vocação de produzir etanol e seus derivados e para focar em nichos com maior valor agregado como por exemplo o mercado de aguardente, no qual atua há mais de 40 anos destinado a grandes indústrias de bebidas como a Engarrafamento Pitú, Companhia Müller de Bebidas, Diageo, dentre outras indústrias de bebidas de atuação regional e nacional. Além disso, possui uma pequena participação de exportação de aguardente e se estruturou para uma produção em maior escala para produção carburante de, por exemplo, álcool neutro, destinado ao mercado externo. No caso da aguardente, nos últimos 4 anos, a Alcoolquímica produziu e comercializou cerca de 41.000 m³ de aguardente sendo 98,6% (noventa e oito inteiros e seis décimos por cento) destinado ao mercado interno. Na composição da aguardente, a relação de que um litro de álcool hidratado produzido corresponde a dois litros de aguardente, melhorando o resultado e mitigando as fortes volatilidades de preço no etanol carburante nos últimos 4 anos, o que não corre no mercado de aguardente.

No mercado de carburante, sua comercialização é feita toda no mercado interno, para grandes distribuidoras de combustíveis como a Ipiranga, Vibra Energia, Total Distribuidora, além de uma pequena participação, mas crescente, venda direta aos postos de gasolina que ocorreu a partir de 2023.

A energia elétrica gerada pela Alcoolquímica é comercializada no mercado, principalmente junto à Eletrobrás, sob a modalidade de produção independente de energia, em conformidade com as diretrizes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA). O contrato atual tem vigência até junho de 2026, e já está em tramitação no Congresso Nacional a autorização para sua renovação por mais 20 anos.

A Resolução nº522 de 3 de dezembro de 2001 em conjunto com a Resolução Autorizativa de nº 2.440 de 8 de julho de 2010, ambas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autorizaram a Alcoolquímica a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica. A energia elétrica produzida é destinada à comercialização, junto a Eletrobrás, conforme normas do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, pelo prazo de 20 anos, vigorando até 1º de janeiro de 2026.

Essa flexibilidade de produção e de acessar vários mercados derivados a partir da cana-de-açúcar, faz da Alcoolquímica uma empresa ainda mais competitiva no mercado sucroalcooleiro.

Presença Geográfica e Atuação

A Alcoolquímica é uma das empresas mais tradicionais de açúcar e álcool do Nordeste com mais de 60 anos atuando no mercado sucroalcooleiro, está localizada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, e sua atuação está concentrada nos estados do Nordeste do Brasil além de atuar no mercado externo há mais de 3 (três) décadas com as exportações de álcool neutro para a Europa, e nas exportações de açúcar para os mercados Americano e Europeu, além de África e Asiático a partir dos Portos do Recife-PE e Suape-PE.

12.5.3.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Alcoolquímica:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Alcoolquímica nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

12.5.3.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Alcoolquímica:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Alcoolquímica nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

12.5.3.5 Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:

Companhia Alcoolquímica Nacional – Alcoolquímica					
(Última alteração do quadro societário datada de 30 de dezembro de 2015)					
Nome do acionista/sócio	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações/quotas detidas por classe e espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas/sócios? (Sim/Não)
JB Participações e Investimentos Ltda.	Brasileira	04.696.323/0001-12	48.813.268 Ordinárias 2.037.814 Preferenciais	99,6894%	Não
Carlos Alberto Lacerda Beltrão	Brasileira	134.569.384-20	268 Ordinárias 4.003 Preferenciais	0,0084%	Não

Companhia Alcoolquímica Nacional – Alcoolquímica					
<i>(Última alteração do quadro societário datada de 30 de dezembro de 2015)</i>					
Nome do acionista/sócio	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações/quotas detidas por classe e espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas/sócios? (Sim/Não)
Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior	Brasileira	080.372.484-53	268 Ordinárias 1 Preferencial	0,0005%	Não
Outros	N/A	N/A	153.880 Preferenciais	0,3017%	Não
JB Investimentos e Participações Ltda.					
<i>(Última alteração do quadro societário datada de 29 de dezembro de 2014)</i>					
Nome do acionista/sócio	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações/quotas detidas por classe e espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas/sócios? (Sim/Não)
Carlos Alberto Lacerda Beltrão	Brasileira	134.569.384-20	18.272.949	49,9950%	Não
Jaime De Vasconcelos Beltrão Júnior	Brasileira	080.372.484-53	18.271.122	49,9900%	Não
Maria Carolina Beltrão Carneiro	Brasileira	028.421.804-96	1.827	0,0050%	Não
Daniel Bruno Carneiro Beltrão	Brasileira	949.895.324-49	1.827	0,0050%	Não
Carlos Alberto Haig Beltrão	Brasileira	049.113.994-22	1.827	0,0050%	Não

12.5.3.6 Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Alcoolquímica, indicando:

A administração da Alcoolquímica é exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, a primeira composta por até 8 (oito) membros, acionistas da Sociedade, sendo no mínimo 3 (três) membros residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos do seu Estatuto Social, sendo certo que, atualmente, possui 5 (cinco) conselheiros em atividade.

Por seu turno, a Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo no mínimo 2 membros residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e 3 (três) Diretores sem designação especial, sendo certo que, atualmente, possui 3 diretores em atividade.

O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação de acionistas, na forma da lei. Atualmente, o Conselho Fiscal não está instalado.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Alcoolquímica a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Não aplicável.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2024					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	5	N/A	N/A	5
Diretoria	N/A	3	N/A	N/A	3
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	N/A	8	N/A	N/A	8

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2024							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	5	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	5
Diretoria	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	8	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	8

(e) se houver, objetivos específicos que a Alcoolquímica possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável.

12.5.3.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	5	3	N/A	8
Nº de membros remunerados	2	N/A	N/A	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	105.600,00	N/A	N/A	105.600,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	105.600,00	N/A	N/A	105.600,00

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	5	3	N/A	8
Nº de membros remunerados	2	N/A	N/A	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore (R\$)	105.600,00	N/A	N/A	105.600,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração (R\$)	105.600,00	0	0	105.600,00

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	5	3	N/A	8
Nº de membros remunerados	2	N/A	N/A	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore (R\$)	106.000,00	N/A	N/A	106.000,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração (R\$)	106.000,00	N/A	N/A	106.000,00

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	5	3	N/A	8
Nº de membros remunerados	2	N/A	N/A	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore (R\$)	106.000,00	N/A	N/A	106.000,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração (R\$)	106.000,00	N/A	N/A	106.000,00

12.5.3.8 Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
JB Participações	31/12/2024	25.613.358,01	25.613.358,01	25.613.358,01	Sem prazo determinado	Não incide juros
Relação com a Alcoolquímica	Controladora					
Objeto do contrato	Repasses para a Controladora – Caixa Único					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Repasses para a Controladora - Caixa Único					
Posição contratual da Alcoolquímica	Transferente					
Especificar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A					
Demonastração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Devedora	31/12/2024	7.378,75	7.378,75	7.378,75	Média de 30 dias	Não incide juros
Relação com a Alcoolquímica	Coligada					
Objeto do contrato	Vendas a receber referente a material de almoxarifado					

Garantia e seguros	N/A
Rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razão para a operação	Operação comercial (venda de material de almoxarifado)
Posição contratual da Alcoolquímica	Vendedora
Especificlar	N/A
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Nas operações com partes relacionadas são realizadas pesquisas de valor de mercado e há total liberdade para o preposto responsável contratar com terceiros. A operação só é efetivada quando existe vantagem igual ou superior àquelas apresentadas por demais agentes econômicos.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Considerando as medidas tomadas para tratar conflitos de interesse, as condições pactuadas são em conformidade ao praticado no mercado.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Pirapama	31/12/2024	44.816,73	44.816,73	44.816,73,	Média de 30 dias	Não incide juros
Relação com a Alcoolquímica	Coligada					
Objeto do contrato	Vendas a receber referente a material de almoxarifado					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Operação comercial (venda de material de almoxarifado)					
Posição contratual da Alcoolquímica	Vendedora					
Especificlar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Nas operações com partes relacionadas são realizadas pesquisas de valor de mercado e há total liberdade para o preposto responsável contratar com terceiros. A operação só é efetivada quando existe vantagem igual ou superior àquelas apresentadas por demais agentes econômicos.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Considerando as medidas tomadas para tratar conflitos de interesse, as condições pactuadas são em conformidade ao praticado no mercado.					

12.5.3.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias/quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
	151.498.222,52	Integralizado	48.813.804	2.195.698	51.009.502
Tipo de capital	Capital Subscrito				
	151.498.222,52	Integralizado	48.813.804	2.195.698	51.009.502
Tipo de capital	Capital Integralizado				
	151.498.222,52	Integralizado	48.813.804	2.195.698	51.009.502

Capital Autorizado					
Tipo de capital					
Títulos conversíveis em ações	250.000.000,00	Sem prazo	72.996.633	11.178.451	84.175.084

12.5.3.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Identificação do valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)
Quantidade	150.000 (cento e cinquenta mil)
Valor nominal global	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões)
Data de emissão	18 de outubro de 2023
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social da Sim Distribuidora	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões)
Restrições à circulação	Os CRA ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto a (a) investidores profissionais, a qualquer tempo; (b) a investidores qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (c) ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta, nos termos do inciso "ii" do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos dispostos na Resolução CVM 60.

Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:

Condições	N/A
Efeitos sobre o capital social	N/A

Possibilidade de resgate, indicando:

Hipóteses de resgate	As hipóteses de resgate antecipado do CRA encontram-se descritas na Cláusula 7 do termo de securitização (disponível em: https://truesecuritizadora.com.br/wp-content/uploads/2023/10/CRA-72a-Alcoolquimica-Termo-de-Securitizacao.pdf)
Fórmula de cálculo do valor de resgate	A fórmula de cálculo do valor de resgate encontra-se descrita na Cláusula 7 do termo de securitização (disponível em https://truesecuritizadora.com.br/wp-content/uploads/2023/10/CRA-72a-Alcoolquimica-Termo-de-Securitizacao.pdf)

Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:

Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	Data de Vencimento: 31/10/2029. No mais, as hipóteses de resgate antecipado do CRA encontram-se descritas na Cláusula 7 do termo de securitização (disponível em: https://truesecuritizadora.com.br/wp-content/uploads/2023/10/CRA-72a-Alcoolquimica-Termo-de-Securitizacao.pdf)
Juros	Taxa DI + 3,50% a.a.
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Cessão Fiduciária sobre (i) direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento de energia elétrica de titularidade da Alcoolquímica e da Devedora; (ii) créditos que a Alcoolquímica e a Devedora venham a ser titulares decorrentes de conta vinculada; e (iii) direitos creditórios decorrentes de eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária. Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Devedora, conforme especificados em anexo ao termo de emissão. Fiança outorgada pela Lasa Linhares Agroindustrial S.A., JB Participações e Investimentos Ltda., Pirapama Bioenergia e Gás Ltda., Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A., Jaime Vasconcelos Beltrão Júnior e Carlos Alberto Lacerda Beltrão.

Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
Eventuais restrições impostas ao emissor em relação:	
à distribuição de dividendos	N/A
à alienação de determinados ativos	<p>Representam hipóteses de vencimento antecipado:</p> <p>(i) constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Alcoolquímica, em conjunto com os ativos relevantes das Fiadoras Pessoas Jurídicas, considerando-se como ativos relevantes, para os fins deste item, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do ativo permanente da Alcoolquímica, em conjunto com o valor total do ativo permanente das Fiadoras Pessoas Jurídicas, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras da Alcoolquímica e das Fiadoras Pessoas Jurídicas, em reais ou o seu equivalente em moeda estrangeira; e</p> <p>(ii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Alcoolquímica, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Alcoolquímica e das Fiadoras Pessoas Jurídicas, em reais ou seu equivalente em moeda estrangeira.</p>
à contratação de novas dívidas	N/A
à emissão de novos valores mobiliários	N/A
à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	<p>Representam hipóteses de vencimento antecipado:</p> <p>(i) ocorrência de: (a) cessação das atividades empresariais pela Alcoolquímica ou Fiadoras Pessoas Jurídicas, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (b) pedido de autofalência formulado pela Alcoolquímica ou pelas Fiadoras Pessoas Jurídicas; (c) pedido formulado por terceiros de falência da Alcoolquímica ou das Fiadoras Pessoas Jurídicas e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Alcoolquímica ou Fiadoras Pessoas Jurídicas, pelas próprias companhias ou por terceiros, independentemente do processamento do respectivo pedido; (e) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize comprovado estado de insolvência da Alcoolquímica ou dos Fiadores, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>(ii) transformação do tipo societário da Alcoolquímica, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>(iii) ocorrência de qualquer fato, operação, alteração societária ou evento que caractere desvio de finalidade ou modificação/violação do objeto social da Alcoolquímica ou das Fiadoras Pessoas Jurídicas, conforme o caso;</p> <p>(iv) redução do capital social da Alcoolquímica ou das Fiadoras Pessoas Jurídicas sob qualquer forma, exceto se implementado exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados; e</p> <p>(v) ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário da Alcoolquímica, das Fiadoras Pessoas Jurídicas ou de qualquer Afiliada, exceto se a incorporação, fusão ou cisão for realizada exclusivamente com as respectivas sociedades controladas da Alcoolquímica, das Fiadoras Pessoas Jurídicas e/ou Afiliadas, conforme o caso.</p>
Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Mediante assembleia especial dos titulares de CRA
Outras características relevantes	N/A

Lastro Gases:

12.5.4.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Lastro Gases:

A Lastro Gases, constituída em fevereiro de 2002, está localizada em Linhares, no Estado do Espírito Santo, e possui uma filial em Vitória de Santo Antão, no Estado do Pernambuco. Seu objeto social abrange o comércio, importação e exportação de produtos industrializados, semielaborados e manufaturados em geral, além da importação e exportação de óleo diesel, biodiesel, gasolinhas, etanol anidro e hidratado. Ela também se dedica à fabricação de gases industriais, como o Dióxido de Carbono Liquefeito – Acidulante, e ao comércio atacadista de Dióxido de Carbono Solidificado – Gelo Seco. Outras atividades incluem o transporte rodoviário de produtos perigosos, aluguel de tanques de Dióxido de Carbono e participação em outras sociedades.

A partir de 01 de janeiro de 2023, com a incorporação da extinta Carbo Gás, localizada em Linhares/ ES, a empresa, inativa desde 2010, deixou de ser apenas uma operadora de importação e exportação e, a partir dessa data, tornou-se responsável pela produção e comercialização de CO₂ puro, grau alimentício.

Portanto, em janeiro de 2023, a Lastro Gases passou a ser responsável pela fabricação e comercialização de CO₂ puro, grau alimentício, bem como de gases industriais (Dióxido de Carbono Liquefeito – Acidulante), comércio atacadista de Dióxido de Carbono Solidificado – Gelo Seco e serviços de engenharia, tudo a partir de Linhares/ES, dentro do mesmo complexo da Devedora.

Essa unidade representa a segunda planta industrial do Grupo JB dedicada à fabricação e comercialização de CO₂ puro, grau alimentício, com atuação em todo o Brasil, mas com foco no atendimento aos clientes da região Sudeste. A Lastro Gases conta com uma carteira de clientes predominantemente na área de bebidas, incluindo nomes como Coca-Cola, AMBEV, Indaiá Brasil Água Mineral Ltda (Grupo Edson Queiroz), Gás Carbônico de Manaus Ltda, Cervejaria Paraense S.A., Engarrafamento Pitú, Companhia Müller de Bebidas, White Martins, Messer, Grupo São Geraldo, entre outros clientes da região e com presença nacional.

12.5.4.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Lastro Gases:

Visão Geral

A partir da produção na unidade da Lastro Gases, localizada no mesmo complexo da Devedora, o CO₂ puro, grau alimentício, produzido nesta planta adota o mesmo modelo de vendas e comercialização da extinta Carbo Gás (atualmente o nome fantasia). Este modelo envolve a negociação e o fechamento de contratos comerciais de fornecimento com duração de 1 a 3 anos, os quais são renovados automaticamente a cada vencimento. Atualmente, a empresa conta em sua carteira com clientes que mantêm contratos de compra há mais de 20 anos, reconhecendo a alta qualidade e a confiabilidade no fornecimento de CO₂ puro ao longo de todo o ano, uma exigência da maioria dos clientes.

Essa unidade possui uma capacidade de produção de aproximadamente 29.160 toneladas por safra (de abril a outubro) e conta com uma frota própria composta por 36 caminhões-tanque, compartilhados com a Pirapama. Esses veículos são específicos e exclusivos para o transporte e comercialização de CO₂ puro, grau alimentício, atendendo todo o território nacional. A empresa possui uma carteira de mais de 55 clientes, dos quais cerca de 60% (sessenta por cento) têm contrato de fornecimento.

Em relação à frota mencionada, é importante destacar que, por questões operacionais e de gestão do Grupo JB, a frota de 36 caminhões-tanque é compartilhada com a primeira unidade de produção de CO₂, em Vitória de Santo Antão/PE. Essa unidade também atende 100% do território nacional, com foco especial nos clientes das regiões Nordeste e Norte.

Presença Geográfica e Atuação

A Lastro Gases está localizada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na produção e comercialização de CO₂ puro, grau alimentício com atuação em todo o território nacional com foco nas regiões Sul e Sudeste.

12.5.4.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Lastro Gases:

Em 01 de janeiro de 2023, foi aprovada, a cisão total do acervo líquido da Carbo Gás, uma empresa pertencente ao Grupo JB. A avaliação do acervo líquido foi realizada com base nos valores contábeis registrados em 31 de dezembro de 2022, data de referência para a cisão, conforme laudo de avaliação emitido por empresa especializada com data-base de 30 de novembro de 2022.

A Lastro Gases incorporou os saldos da filial da Carbo Gás, estrategicamente localizada em Linhares, Espírito Santo. O acervo líquido incorporado representou 14% das quotas do patrimônio líquido da empresa cindida na data efetiva da incorporação.

Assim, a partir de 01 de janeiro de 2023, a Lastro Gases deixou de ser apenas uma empresa importadora e exportadora e passou a agregar na sua atividade a produção e comercialização de CO₂ puro, grau alimentício, enquanto a Carbo Gás, apesar de deixar de existir formalmente, manteve seu nome fantasia, patenteado pelo Grupo JB há mais de 20 anos.

12.5.4.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Lastro Gases:

A partir de 01 de janeiro de 2023, a Lastro Gases passa a ser responsável pela fabricação e comercialização do CO₂ puro, grau alimentício, de gases industriais (Dióxido de Carbono Liquefeito – Acidulante), comércio atacadista de Dióxido de Carbono Solidificado – Gelo Seco, serviços de engenharia, aluguel de tanques.

Em relação a gestão, planejamento, atuação, quadro funcional e toda a estrutura, não sofreu alteração.

12.5.4.5 Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:

Lastro Gases Industriais Exportação e Importação S.A. (Última alteração do quadro societário datada de 1º de janeiro de 2023)					
Nome do acionista/sócio	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações/quotas detidas por classe e espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas/ sócios? (Sim/Não)
JB Participações e Investimentos Ltda.	Brasileira	04.696.323.0001-12	9.719.595 Ordinárias	99,8566%	Não
Carlos Alberto Lacerda Beltrão	Brasileira	134.569.384-20	13.627	0,1434%	Não
JB Participações e Investimentos Ltda. (Última alteração do quadro societário datada de 29 de dezembro de 2014)					
Nome do acionista/sócio	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações/quotas detidas por classe e espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas/ sócios? (Sim/Não)
Carlos Alberto Lacerda Beltrão	Brasileira	134.569.384-20	18.272.949	49,9950%	Não
Jaime De Vasconcelos Beltrão Júnior	Brasileira	080.372.484-53	18.271.122	49,9900%	Não
Maria Carolina Beltrão Carneiro	Brasileira	028.421.804-96	1.827	0,0050%	Não
Daniel Bruno Carneiro Beltrão	Brasileira	949.895.324-49	1.827	0,0050%	Não
Carlos Alberto Haig Beltrão	Brasileira	049.113.994-22	1.827	0,0050%	Não

12.5.4.6 Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Lastro Gases, indicando:

A administração e representação ativa e passiva da Lastro Gases é exercida por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, assim designados: 01(um) Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores-Vice-Presidentes.

O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. Atualmente, o Conselho Fiscal não está instalado.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Lastro Gases a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Não aplicável.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2024					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	1	2	N/A	N/A	3
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	1	2	N/A	N/A	3

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2024							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3

(e) se houver, objetivos específicos que a Lastro Gases possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável.

12.5.4.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	3	N/A	3
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	3	N/A	3
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	3	N/A	3
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	3	N/A	3
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.4.8 Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
JB Participações	31/12/2024	4.499.868,62	4.499.868,62	4.499.868,62	Sem prazo determinado	Não incide juros
Relação com a Lastro	Controladora					
Objeto do contrato	Antecipação de Lucros					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Antecipação de Lucros					
Posição contratual da Lastro	Transferente					
Especificar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Lasa	31/12/2024	4.515,22	4.515,22	4.515,22	Em média 30 dias	Não incide juros
Relação com a Lastro	Coligada					
Objeto do contrato	Compras referentes a material de almoxarifado					

Garantia e seguros	N/A
Rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razão para a operação	Operação comercial de compra e venda de itens de almoxarifado
Posição contratual da Lastro	Compradora
Especificar	N/A
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Nas operações com partes relacionadas são realizadas pesquisas de valor de mercado e há total liberdade para o preposto responsável contratar com terceiros. A operação só é efetivada quando existe vantagem igual ou superior àquelas apresentadas por demais agentes econômicos.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Considerando as medidas tomadas para tratar conflitos de interesse, as condições pactuadas são em conformidade ao praticado no mercado.

12.5.4.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias/quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
	9.733.222,00	Integralizado	9.733.222	N/A	9.733.222
Tipo de capital	Capital Subscrito				
	9.733.222,00	Integralizado	9.733.222	N/A	9.733.222
Tipo de capital	Capital Integralizado				
	9.733.222,00	Integralizado	9.733.222	N/A	9.733.222
Tipo de capital	Capital Autorizado				
Títulos conversíveis em ações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.4.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável.

JB Participações:

12.5.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela JB Participações:

A JB Participações e Investimentos Ltda., anteriormente conhecida como Cana Empreendimentos e Participações Ltda, foi constituída em 25 de setembro de 2001 e está situada na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco. Seu objeto social abrange investimentos no mercado imobiliário, incluindo a aquisição, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis próprios ou de terceiros, além da participação em outras sociedades comerciais ou civis na qualidade de acionista ou cotista.

A JB Participações é a empresa controladora do Grupo JB, que possui mais de 60 anos de atuação predominantemente no mercado sucroalcooleiro. As atividades das empresas do Grupo JB são sinérgicas, especialmente pela utilização de resíduos do processo de fabricação de açúcar e álcool, que eram anteriormente descartados, para a produção de gás carbônico e energia elétrica em outras empresas do Grupo JB.

12.5.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da JB Participações:

Visão Geral

A JB Participações é a empresa controladora do Grupo JB, que conta com mais de 60 anos de experiência, principalmente no mercado sucroalcooleiro. As atividades das empresas que compõem o Grupo JB apresentam sinergias significativas, especialmente pela utilização de resíduos do processo de fabricação de açúcar e álcool, que antes eram descartados, na produção de gás carbônico e energia elétrica por outras empresas do Grupo JB.

A JB Participações participa direta ou indiretamente nas seguintes empresas, entre outras: **(i)** Devedora; **(ii)** Companhia Alcoolquímica Nacional; **(iii)** Lastro Gases; **(iv)** Pirapama; e **(v)** Linhares Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Presença Geográfica e Atuação

A JB Participações está localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e tem como objeto social o investimento no mercado imobiliário relativo à aquisição, venda, arrendamento de bens móveis e imóveis próprios ou de terceiros e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, na qualidade de acionista ou cotista. Atua nos estados de Pernambuco e Espírito Santo.

12.5.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da JB Participações:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da JB Participações nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

12.5.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da JB Participações:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da JB Participações nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

12.5.5.5 Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:

JB Participações e Investimentos Ltda. (Última alteração do quadro societário datada de 29 de dezembro de 2014)					
Nome do acionista/sócio	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações/quotas detidas por classe e espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas/ sócios? (Sim/Não)
Carlos Alberto Lacerda Beltrão	Brasileira	134.569.384-20	18.272.949	49,9950%	Não
Jaime De Vasconcelos Beltrão Júnior	Brasileira	080.372.484-53	18.271.122	49,9900%	Não
Maria Carolina Beltrão Carneiro	Brasileira	028.421.804-96	1.827	0,0050%	Não
Daniel Bruno Carneiro Beltrão	Brasileira	949.895.324-49	1.827	0,0050%	Não
Carlos Alberto Haig Beltrão	Brasileira	049.113.994-22	1.827	0,0050%	Não

12.5.5.6 Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da JB Participações, indicando:

A administração e representação ativa e passiva da JB Participações, judicial e extrajudicialmente, é exercida por uma Diretoria composta por 2 (dois) administradores sócios, os quais, em conjunto ou isoladamente, ficam investidos dos mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais nos termos do seu Contrato Social, não possuindo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a JB Participações a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Não aplicável.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2024					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	N/A	2	N/A	N/A	2
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	N/A	2	N/A	N/A	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2024							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	2	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	2	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2

(e) se houver, objetivos específicos que a JB Participações possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável.

12.5.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	2	N/A	2
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	2	N/A	2
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	2	N/A	2
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº Total de Membros	N/A	2	N/A	2
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.5.8 Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Companhia Alcoolquímica	31/12/2024	25.613.358,01	25.613.358,01	25.613.358,01	Sem prazo determinado	Não incide juros
Relação com a JB Participações	Controlada					
Objeto do contrato	Repasses da Controladora – Caixa Único					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Repasses da Controladora - Caixa Único					
Posição contratual da JB Participações	Adquirente					
Especificar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Pirapama	31/12/2024	19.520.153,37	19.520.153,37	19.520.153,37	Sem prazo determinado	Não incide juros
Relação com a JB Participações	Controlada					
Objeto do contrato	Antecipação de Lucros					
Garantia e seguros	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação		Antecipação de Lucros				
Posição contratual da JB Participações		Adquirente				
Especificlar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Devedora	31/12/2024	95.421.986,72	95.421.986,72	95.421.986,72	Sem prazo determinado	Não incide juros
Relação com a JB Participações		Controlada				
Objeto do contrato		Repasses para a Controlada				
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação		Repasses para a Controlada				
Posição contratual da JB Participações		Transferente				
Especificlar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Lastro	31/12/2024	4.499.868,62	4.499.868,62	4.499.868,62	Sem prazo determinado	Não incide juros
Relação com a JB Participações		Controlada				
Objeto do contrato		Antecipação de Lucros				
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação		Antecipação de Lucros				
Posição contratual da JB Participações		Adquirente				
Especificlar	N/A					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A					

12.5.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias/quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
	36.549.552,00	Integralizado	36.549.552	N/A	36.549.552
Tipo de capital	Capital Subscrito				
	36.549.552,00	Integralizado	36.549.552	N/A	36.549.552
Tipo de capital	Capital Integralizado				
	36.549.552,00	Integralizado	36.549.552	N/A	36.549.552
Tipo de capital	Capital Autorizado				
Títulos conversíveis em ações	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.5.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o coordenador líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (i) da presente Oferta, (ii) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (iii) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, tendo recebido um montante agregado de aproximadamente R\$17.864.262,45 milhões de reais a título de remuneração pelos serviços prestados.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder detinham, em novembro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante de aproximadamente R\$122.351.296,72 milhões em diversos ativos financeiros emitidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Alcoolquímica

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Alcoolquímica possuem relacionamento decorrente (i) da presente Oferta, (ii) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Alcoolquímica atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (iii) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Alcoolquímica.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder em outra emissão de certificados de recebíveis da Alcoolquímica, tendo recebido um montante agregado de aproximadamente R\$ 1.956.335,40 milhões de reais a título de remuneração pelos serviços prestados.

Adicionalmente, o Coordenador Líder detinha, em outubro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$9.529.021,00 milhões em ativo financeiro emitido pela Alcoolquímica.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Alcoolquímica e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Alcoolquímica para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Alcoolquímica e o Coordenador Líder declararam que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Alcoolquímica.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a JB Participações

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre os Avalistas e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os v e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão dos Avalistas, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e os Avalistas declararam que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Pirapama

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre os Avalistas e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Avalistas e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão dos Avalistas, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e os Avalistas declararam que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Lastro Gases

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre os Avalistas e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Avalistas e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão dos Avalistas, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e os Avalistas declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Sr. Jaime

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre os Avalistas e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Avalistas e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão dos Avalistas, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e os Avalistas declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Sr. Carlos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre os Avalistas e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Avalistas e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão dos Avalistas, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e os Avalistas declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo coordenador líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada a Investidores Qualificados, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei 6.385, conforme alterada, do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção "16. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e aos seus respectivos assessores jurídicos ("Assessores Jurídicos") e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (ii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (iii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela central depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (iv) observados os itens (v), (vi) e (vii) abaixo, negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, a Escritura de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, os Atos Societários, entre outros, os quais conterão as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado adotadas em operações similares;
- (v) efetiva e regular constituição da Cessão Fiduciária de forma satisfatória ao Coordenado Líder, incluindo o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos competente, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (vi) apresentação do comprovante de protocolo da Escritura de Alienação Fiduciária nos cartórios de registro de imóveis das comarcas onde estão localizados os Imóveis, nos termos previstos na Escritura de Alienação Fiduciária;
- (vii) a perfeita constituição e formalização do Aval de modo satisfatório ao Coordenador Líder;
- (viii) conclusão da diligência jurídica da Devedora, dos Avalistas, dos Imóveis e dos documentos que constituem o objeto da Cessão Fiduciária, realizada pelos Assessores Jurídicos do Coordenador Líder, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;
- (ix) fornecimento tempestivo pela Emissora, pela Devedora, pelos Avalistas, bem como por quaisquer sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles controladas ou sejam suas controladoras, que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns, e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de que qualquer dos anteriores façam parte ("Afiliadas"), ao Coordenador Líder, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender os requisitos aplicáveis à Emissão. O Coordenador Líder analisará qualquer nova informação, alteração ou incongruência nas informações que lhe tenham sido prestadas e decidirá, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão. A Devedora será responsável pelas informações fornecidas, e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos por ele sofridos e decorrentes da incompletude ou inveracidade dessas informações, nos termos da Cláusula 15 abaixo;

- (x) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações prestadas pela Devedora e pelos Avalistas e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e os Avalistas serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xi) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos, que dão à Devedora, à Emissora e aos Avalistas Pessoas Jurídicas condição fundamental de funcionamento, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos seus Assessores Jurídicos, e não rescisão de contratos e/ou acordos relevantes que permitem a manutenção das atividades e operações da Devedora, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou da Emissora;
- (xii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Devedora, pelos Avalistas e por suas respectivas Afiliadas, perante o Coordenador Líder, bem como qualquer entidade controladora, controlada e/ou sob o controle comum (direto ou indireto) do Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xiii) obtenção, pela Devedora, pelos Avalistas e suas respectivas Afiliadas, pela Emissora, bem como pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores, terceiros e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação por parte da Devedora, dos Avalistas e da Emissora, bem como para a perfeita formalização e constituição da Alienação Fiduciária, da Cessão Fiduciária e do Aval (em conjunto, as "Garantias") junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e/ou (c) órgão dirigente competente da Devedora, dos Avalistas e da Emissora. Para fins de esclarecimento, não se aplica o presente item ao registro da Alienação Fiduciária perante o competente cartório de registro de imóveis;
- (xiv) não ocorrência de alteração das normas aplicáveis, direta ou indiretamente, ao setor de atuação da Devedora, da Emissora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, nas normas tributárias e/ou nas demais normas aplicáveis à Devedora, à Emissora, aos Avalistas Pessoas Jurídicas, à Emissão e/ou aos CRA que tenham impacto negativo sobre a Oferta ou qualquer das Partes;
- (xv) que os CRA contem com regime fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização;
- (xvi) que os CRA sejam emitidos por companhia securitizadora com registro atualizado perante a CVM;
- (xvii) que os direitos creditórios que compõem o lastro da Emissão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, usufruto, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, outorga voluntária de preferência ou prioridade, garantias reais, bem como a celebração de quaisquer negócios jurídicos ou a ocorrência de procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos, que possuam efeitos similares aos itens indicados acima ("Ônus"), bem como não estejam vinculados a nenhuma operação de securitização, não havendo, portanto, qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da vinculação de tais créditos;
- (xviii) recebimento de declarações firmadas pelo diretores financeiros da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, atestando a veracidade e a consistência de determinadas informações contábeis, gerenciais e financeiras da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, a exclusivo critério do Coordenador Líder, constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos da Oferta que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme o caso ("CFO Certificate");
- (xix) recebimento, pelo Coordenador Líder e pela Emissora, de declaração assinada pela Devedora e pelos Avalistas, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, no âmbito da Oferta e do procedimento de auditoria jurídica conduzida pelos Assessores Jurídicos do Coordenador Líder ("Due Diligence"), nos termos da regulamentação aplicável;
- (xx) recebimento, pelo Coordenador Líder e pela Emissora, de declaração assinada pela Devedora e pelos Avalistas atestando o cumprimento dos critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118 para que a Devedora e os Avalistas sejam devedores e coobrigados dos CRA e as Notas Comerciais possam ser vinculadas como lastro dos CRA;
- (xxi) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) dia útil da data de liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final dos pareceres legais ("Legal Opinions") (a) dos Assessores Jurídicos do Coordenador Líder, que não apontem inconsistências materiais entre as informações constantes nos Prospectos e as analisadas pelos

- Assessores Jurídicos no âmbito da Due Diligence; e (b) dos Assessores Jurídicos, que atestem a legalidade, a validade, a exequibilidade, a adequação e a regularidade dos Documentos da Operação, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis, sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xxii) recebimento, exclusivamente, (a) pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions*, com conteúdo aprovado nos termos do item (xxi) acima; e (b) pela Emissora, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da *legal opinion* do Assessor Jurídico da Devedora, a qual deverá ser apartada da *Legal Opinion* endereçada ao Coordenador Líder;
- (xxiii) apresentação, pelo Assessor Jurídico do Coordenador Líder, ao Coordenador Líder e à Emissora, de um *checklist* demonstrando o cumprimento de todos os requisitos objetivos constantes dos Normativos ANBIMA, antes da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), conforme modelo de *checklist* enviado pelo Coordenador Líder;
- (xxiv) recebimento do Questionário de *Bringdown Due Diligence* com relação à Devedora, aos Avalistas e à Securitizadora, em data anterior (a) ao requerimento de registro da Oferta na CVM, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) à liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder;
- (xxv) outorga, ao Coordenador Líder e à Emissora, de liberdade para divulgar a Emissão e a Oferta com a logomarca da Devedora, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e da Emissora, por qualquer meio, em materiais internos de marketing para envio a outros clientes do Coordenador Líder e, no caso de publicações em veículos de mídia, nos limites da legislação e regulamentação em vigor;
- (xxvi) contratação pela Devedora e/ou pela Securitizadora, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão;
- (xxvii) recolhimento pela Devedora, conforme o caso, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão na CVM;
- (xxviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou das suas respectivas Afiliadas, que, justificadamente, tenham impacto negativo sobre a Emissão ou as Partes, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xxix) não ocorrência de alteração no controle direto ou indireto da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas;
- (xxx) cumprimento pela Devedora, pelas suas Afiliadas, pelos Avalistas e pela Securitizadora das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais, especialmente as Leis Anticorrupção, as Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido) e as Leis Socioambientais (conforme abaixo definido);
- (xxxi) não descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação;
- (xxxii) que os documentos apresentados pela Devedora, pelos Avalistas ou por suas respectivas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xxxiii) cumprimento pela Devedora, pelos Avalistas e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xxxiv) incorrencia de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (xxxv) incorrencia de qualquer das causas de resilição involuntária do Contrato de Distribuição, nos termos da Cláusula16 abaixo;
- (xxxvi) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão através dos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo);
- (xxxvii) obtenção de todas as aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (xxxviii) no que for aplicável, (a) a Devedora, os Avalistas, a Emissora ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme abaixo definido) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou



prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (x) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (y) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, nesta data, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (z) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por quaisquer das seguintes autoridades sancionadoras: (z.1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (z.2) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Emissora e o Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (z.3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (z.1) e (z.2). Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores independentes, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ^{(1), (2) e (5)}	Montante (com gross up) (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% do Valor Total da Emissão
Comissões do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais	4.046.745,99	40,47	4,05%
Comissionamento Estruturação e Colocação ⁽³⁾	2.158.273,38	21,58	2,16%
Comissão de Distribuição ⁽⁴⁾	1.888.472,61	18,88	1,89%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	0	0,00	0,00%
Registros	69.869,00	0,70	0,07%
Registro, Distribuição e Análise (B3)	8.700,00	0,09	0,01%
Taxa de Registro do Lastro (B3)	1.000,00	0,01	0,00%
Taxa de Liquidação Financeira	1.000,00	0,01	0,00%
Taxa Anbima (Registro Ofertas Públicas)	14.169,00	0,14	0,01%
Taxa de fiscalização CVM	45.000,00	0,45	0,05%
Prestadores de Serviços	484.418,04	4,84	0,48%
Securitizadora - Fee de Estruturação	28.137,31	0,28	0,03%
Securitizadora - Administração do CRA	4.501,97	0,05	0,00%
Securitizadora - Pesquisa Reputacional	392	0,00	0,00%
Assessor Legal da Oferta	223.761,32	2,24	0,22%

Comissões e Despesas ^{(1), (2) e (5)}	Montante (com gross up) (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% do Valor Total da Emissão
Assessor Legal da Devedora	158.763,99	1,59	0,16%
Conta Vinculada	5.000,00	0,05	0,01%
Agente Fiduciário – Manutenção	17.927,57	0,18	0,02%
Agente Fiduciário - Implantação	5.975,86	0,06	0,01%
Instituição Custodiante - Manutenção	8.366,20	0,08	0,01%
Registro do Lastro	9.561,37	0,10	0,01%
Escriturador das Notas Comerciais	7.171,03	0,07	0,01%
Liquidante e Escriturador	1.399,42	0,01	0,00%
Auditória do P.S	3.200,00	0,03	0,00%
Contabilidade do P.S	260	0,00	0,00%
Diagramação	10.000,00	0,10	0,01%
Custo Total	4.601.033,03	46,01	4,60%
Valor Líquido Emissora	95.398.966,97	953,99	95,40%

(1) Os valores acima são valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser diferentes dos mencionados na tabela acima após resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(2) Cálculo realizado considerando a colocação de 100.000 (cem mil) CRIs, correspondente ao Valor Total da Emissão de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(3) Comissão de Estruturação e Colocação: pelos serviços de coordenação e estruturação, o Coordenador Líder fará jus a uma quantia equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco por cento) incidente sobre o Valor Total de Emissão.

(4) Comissão de Distribuição: pelos serviços de distribuição dos CRA, o Coordenador Líder fará jus a uma quantia equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Total da Emissão e multiplicado pelo prazo médio de vencimento dos CRA.

(5) Comissão de Sucesso: equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e a taxa final efetiva do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Fechamento de Taxa"), incidente sobre o valor dos CRA com base no seu preço de integralização, conforme descrito na fórmula abaixo:

Comissão de Sucesso=50% x Fechamento de Taxa x Quantidade de CRA x Preço de Integralização x Prazo Médio

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website clicar em “informações sobre companhias”, buscar “Opea Securitizadora” no campo disponível. Em seguida clicar em “Opea Securitizadora S.A.”, clicar em “+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA” e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 01/01/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida no campo “categoria” selecionar “FRE - Formulário de Referência”, e em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna “ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “salvar em pdf”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “gerar pdf” para fazer o download do formulário de referência).
- **Emissora:** <https://www.opeacapital.com/> (neste website, no canto superior direito “menu” ir em “Emissões” buscar pela 197ª emissão de CRA e em seguida localizar o “Anúncio de Início” ou “Prospecto Definitivo”, conforme o caso).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora e aos Avalistas.

15.2. Demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte website:

- CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “OPEA SECURITIZADORA S.A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos-Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.

As demonstrações contábeis da Devedora, devidamente auditadas por auditor independente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo XIX, a partir da página 1833.

As demonstrações contábeis dos Avalistas Pessoas Jurídicas, devidamente auditadas por auditor independente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo XX, a partir da página 1995.

Esta seção não é aplicável no caso dos Avalistas Pessoas Físicas.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

O Ato Societário da Devedora, encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 137.

Os Atos Societários dos Avalistas Pessoas Jurídicas, encontram-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 151.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

O Estatuto Social da Emissora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 203.

O Estatuto Social da Devedora encontra-se no Anexo IV do presente Prospecto, a partir da página 227.

Os Estatutos Sociais da Alcoolquímica e da Lastro Gases e os Contratos Sociais da JB Participações e da Pirapama encontram-se no Anexo V do presente Prospecto, a partir da página 241.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 281.

O Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 471.

O Segundo Aditamento ao Termo de Securitização se encontra no Anexo VIII ao presente Prospecto, a partir da página 657.

O Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização se encontra no Anexo IX ao presente Prospecto, a partir da página 885.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O Termo de Emissão se encontra no Anexo X ao presente Prospecto, a partir da página 1045.

O Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão se encontra no Anexo XI ao presente Prospecto, a partir da página 1121.

O Segundo Aditamento ao Termo de Emissão se encontra no Anexo XII ao presente Prospecto, a partir da página 1201.

O Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão se encontra no Anexo XIII ao presente Prospecto, a partir da página 1289.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

O Contrato de Cessão Fiduciária se encontra no Anexo XIV ao presente Prospecto, a partir da página 1369.

O Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária se encontra no Anexo XV ao presente Prospecto, a partir da página 1477.

O Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária se encontra no Anexo XVI ao presente Prospecto, a partir da página 1543.

A Escritura de Alienação Fiduciária se encontra no Anexo XVII ao presente Prospecto, a partir da página 1603.

Os Laudos de Avaliação dos Imóveis se encontram no Anexo XVIII ao presente Prospecto, a partir da página 1653.

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo XXI).
- Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60 (Anexo XXII).
- Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17 (Anexo XXIII).
- Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento “A”, da Resolução CVM 60 (Anexo XXIV).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
São Paulo – SP, CEP 01455-000
At: Flávia Palacios
Tel.: (11) 4270-0130
E-mail: gestao.imob@opeacapital.com

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Jurídico Mercado de Capitais
E-mail: dcmcanais@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

<i>Assessor jurídico do Coordenador Líder</i>	<i>Assessor Jurídico da Devedora</i>
LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132 São Paulo - SP, At.: Maria Costa Neves Machado Tel.: (11) 3702-7053 E-mail: maria.machado@ldr.com.br	SANTOS NETO ADVOGADOS Rua Funchal, nº 418, 22º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 São Paulo – SP, At.: Matheus Zilioti Tel.: (11) 3124-3078 E-mail: matheus.zilioti@santosneto.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

<i>Auditores Independentes da Emissora</i>
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo - SP At.: Sr. Rafael Dominguez Barros Telefone: (11) 3886-5100
<i>Auditores Independentes da Devedora</i>
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. Rua Padre Carapuceiro, 858, 8º andar, Boa Viagem 51020-280 - Recife - PE – Brasil At.: Maria Eduarda Amarante e Francisco da Silva Pimentel Telefone: +55 81 3201-4800 E-mail: maria.amarante@br.ey.com e francisco.s.pimentel@br.ey.com

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente de liquidação da emissão

AGENTE DE LIQUIDAÇÃO:

OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo - SP
At.: François Guerin
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: liquidante@opea.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão

ESCRITURADOR:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar,
CEP 04.538-132, São Paulo – SP
At.: André Sales
Tel.: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br.

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder no endereço descrito acima descritos.

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Securitizadora e do Coordenador Líder indicados na seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:

- **Coordenador Líder:** <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste website, na página de “Ofertas em Andamento”, buscar pela 197ª emissão de CRA e em seguida localizar o “Anúncio de Início” ou “Prospecto Definitivo”, conforme o caso);
- **Emissora: Website:** <https://www.opeacapital.com/> (neste website, no canto superior direito “menu” ir em “Emissões” buscar pela 197ª emissão de CRA e em seguida localizar o “Anúncio de Início” ou “Prospecto Definitivo”, conforme o caso);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na parte inferior da página principal, dentro da coluna “Principais Consultas”, clicar em “Ofertas Públicas”, na sequência clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar em “Consulta de Informações”. Na página do Sistema de Registro de Ofertas, localizar o campo de busca “Valor Imobiliário” e selecionar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, buscar, dentro do campo “Emissor”, por “nome da securitizadora”, bem como certificar-se que os campos “Período Criação Processo” e “Período Criação Registro” estão sem preenchimento, na sequência clicar em “Filtrar” e selecionar a presente Emissão pelo símbolo constante na coluna “Ações” e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida); e
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar em “Produtos e Serviços” o campo “Renda Fixa”, em seguida clicar em “Títulos Privados” – “Saiba mais”, selecionar “CRA”, e no campo direito em “Sobre o CRA”, selecionar a opção “CRAs listados”. No campo de buscar, digitar Opea Securitizadora S.A., ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por “Emissão:197 – Série 1,2”. Posteriormente clicar em “Informações Relevantes”, selecionar ano da emissão da oferta e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 197ª Emissão, em duas séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A.).

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo XXI deste Prospecto, a partir da página 2061.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Grupo JB





17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

Grupo JB



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Informações Adicionais da Devedora

18.1.1. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora.

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.1.2. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora.

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.1.3. Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.1.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

18.1.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar (filial da Devedora inscrita no CNPJ sob o nº 11.699.378/0007-37). Adicionalmente, nos termos do Artigo 3º do Estatuto Social da Devedora, consta em seu objeto social a “exploração da agroindústria da cana-de-açúcar”.

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

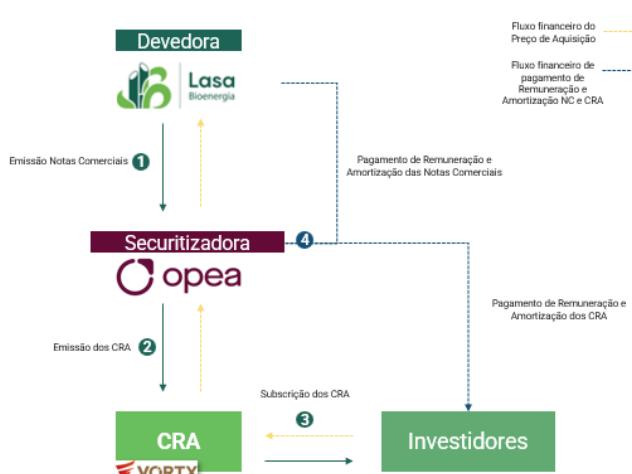
18.2. Duration do título de Securitização

Duration aproximada dos CRA da Primeira Série: 2,16 anos, data-base 11 de novembro de 2025.

Duration aproximada dos CRA da Segunda Série: 2,64 anos, data-base 11 de novembro de 2025.

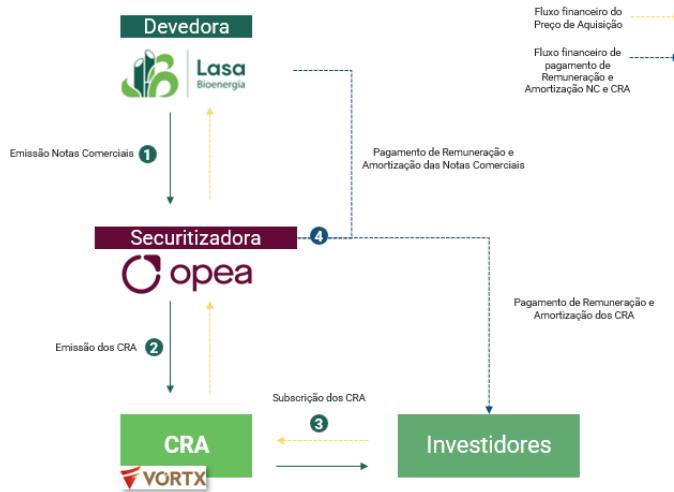
18.3. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

Fluxograma da Operação



1. A Devedora emite Notas Comerciais Privadas que serão integralizadas pela Securitizadora, que será sua única titular
2. A emissão de Notas Comerciais constitui o lastro para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRA”), emitido pela Securitizadora e custodiados pelo Agente Fiduciário
3. Os CRA serão subscritos pelos Investidores que pagarão o Preço de Aquisição
4. A Devedora pagará a remuneração (juros) e amortização das Notas Comerciais para a Securitizadora que, por sua vez, pagará a remuneração e amortização dos CRA para os Investidores

Fluxograma da Operação



1. A Devedora emite Notas Comerciais Privadas que serão integralizadas pela Securitizadora, que será sua única titular
2. A emissão de Notas Comerciais constitui o lastro para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRA"), emitido pela Securitizadora e custodiados pelo Agente Fiduciário
3. Os CRA serão subscritos pelos Investidores que pagarão o Preço de Aquisição
4. A Devedora pagará a remuneração (juros) e amortização das Notas Comerciais para a Securitizadora que, por sua vez, pagará a remuneração e amortização dos CRA para os Investidores

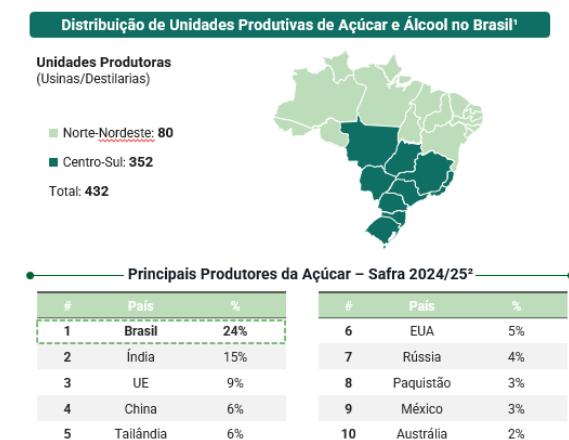
19

18.4. Material Publicitário da Devedora



Brasil Ocupa Posto Central no Mercado Sucroenergético Global

Posição de destaque no mercado internacional



Representatividade do Brasil no Mercado Sucroenergético^{3,4}

Highlights

	PIB e Valor Movimentado (24/25): Valor bruto movimentado pela cadeia sucroenergética supera US\$ 100 bilhões, com equivalente a cerca de 2% do PIB brasileiro
	Liderança na Produção de Cana (24/25): Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, com cerca de 679,68 milhões de toneladas processadas na safra 23/24
	Representatividade e Escopo (24/25): Cerca de 1.200 municípios brasileiros estão envolvidos no cultivo da cana-de-açúcar (20% do total), com quase 10 milhões de hectares cultivados
	Relevância como Fonte de Energia Renovável (24/25): 1ª fonte de energia renovável do País é a cana-de-açúcar, responsável por 16,7% da matriz nacional
	Produção de Álcool (24/25): 44,1 milhões de toneladas ^a . <ul style="list-style-type: none"> • Maior produtor mundial • Maior exportador mundial
	Produção de Etanol (24/25): 29,35 bilhões de Litros: <ul style="list-style-type: none"> • Fonte limpa e renovável de energia

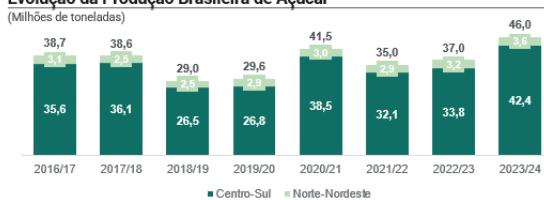
Fonte: (1) <https://www.novacana.com/usinas-brasil>; (2) Foreign Agricultural Service (U.S. Department of Agriculture); (3) <https://unicodata.com.br/listagem.php?idMn=158>; (4) <https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/informacoes-agropecuarias/safra/safra-de-cana-de-acucar/arquivos-boletins/46-levantamento-safra-2024-25/boletim-cana-de-acucar-46-levantamento-2024-25>

7

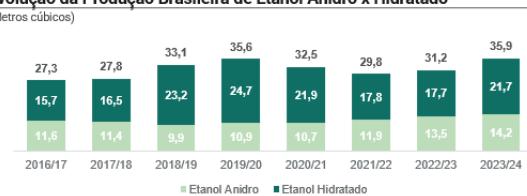
Intensificação da Demanda do Setor de Açúcar e Etanol nos Próximos Anos...

Principais dados do setor sucroalcooleiro

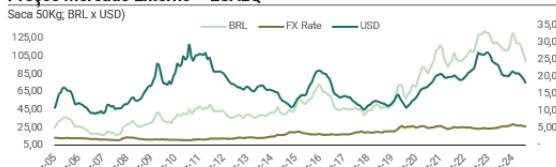
Evolução da Produção Brasileira de Açúcar



Evolução da Produção Brasileira de Etanol Anidro x Hidratado



Preços Mercado Externo – ESALQ



Fonte: (i) Dados de produção divulgadas pela UNICA disponível em <https://unicadata.com.br/listagem.php?idMn=158> | Preços CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada disponível em <https://www.cepea.esalq.usp.br/indicador/acucar-sao-paulo-mercado-extero.aspx> e <https://www.cepea.esalq.usp.br/indicador/etanol-mensal-sp.aspx>

8

Grupo JB | Overview



2 Ativos sob Gestão

Plantas de cana de açúcar em Pernambuco e no Espírito Santo



2,3 Mm ton

Capacidade de moagem de cana de açúcar



89,2 mil ton

Capacidade instalada para produção de açúcar
Anidro: 58,3 mil m³
Hidratado: 77,5 mil m³



135,9 mil m³

Capacidade instalada para produção de etanol
(considerando mix de 68% da cana para açúcar)

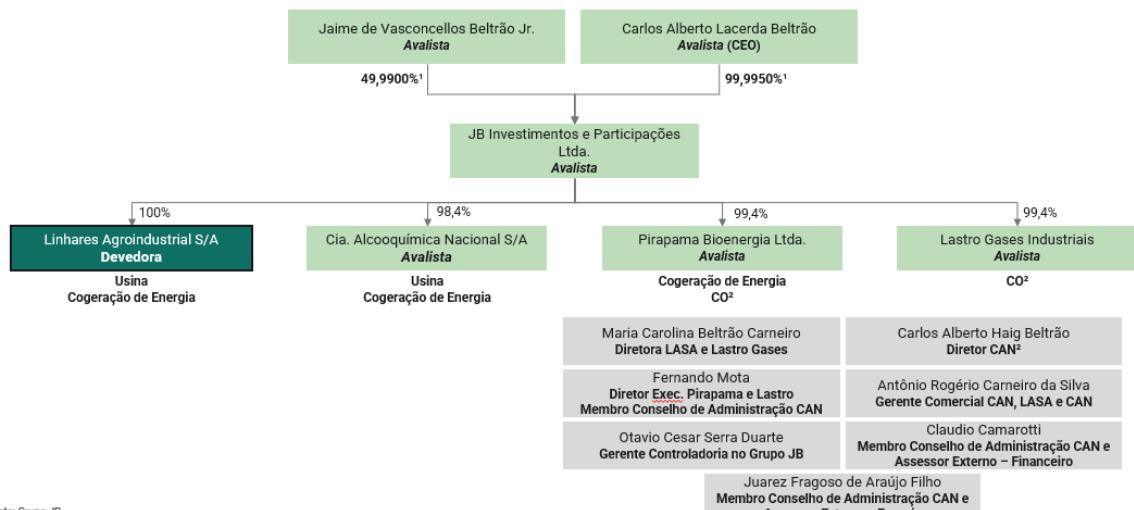


71% / 29%¹
% de cana própria (≥ 34 mil ha) / cana de terceiros



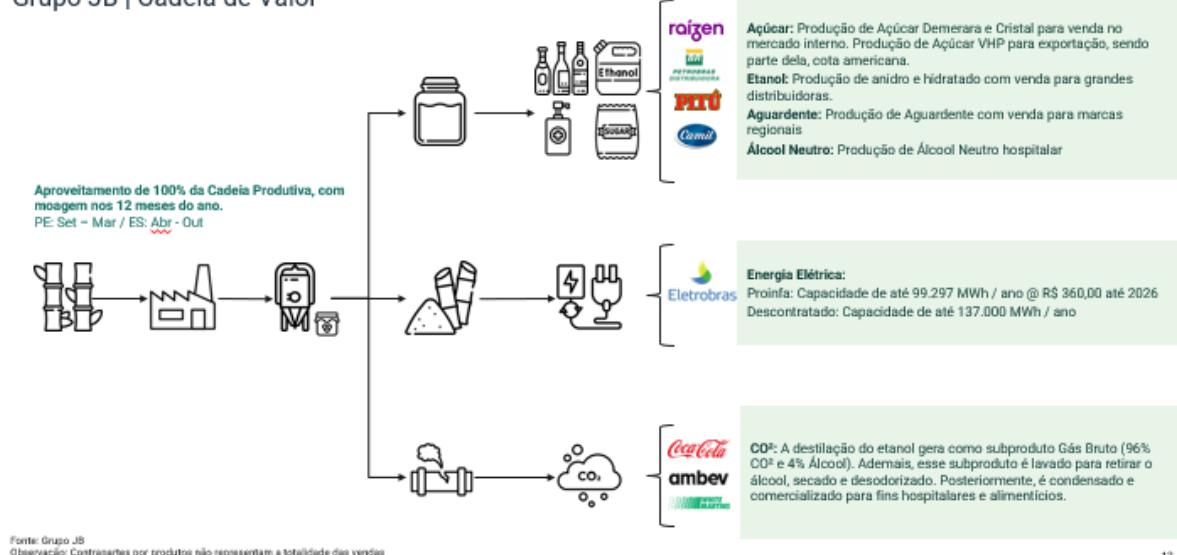
10

Grupo JB | Organograma



11

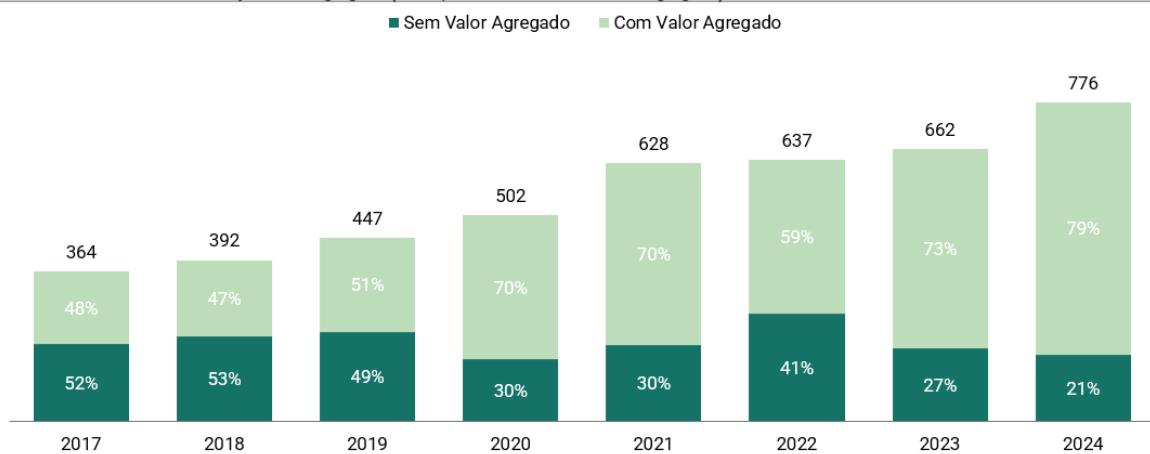
Grupo JB | Cadeia de Valor



12

Grupo JB | Diferencial Competitivo: Valor Agregado

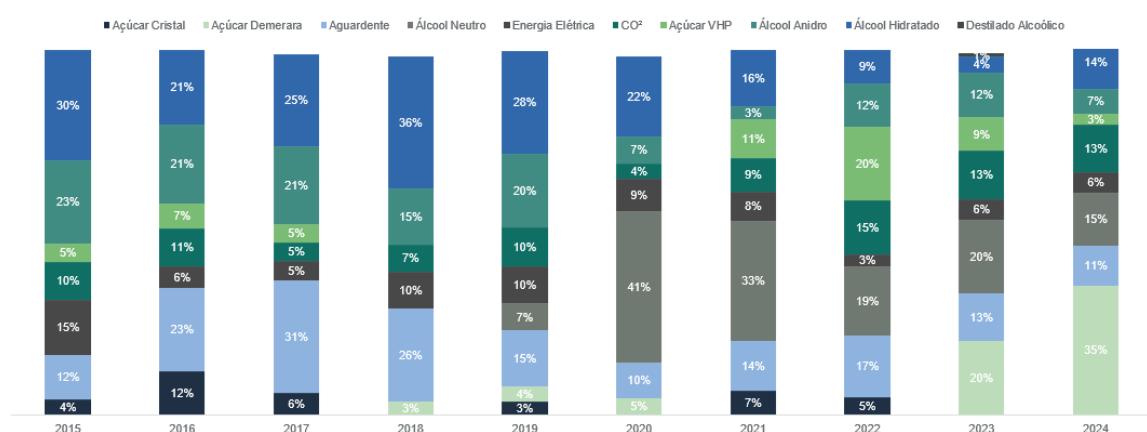
Histórico de Faturamento Bruto por Valor Agregado (R\$/Mi; % de Produtos com Valor Agregado)



13

Grupo JB | Diferencial Competitivo: Valor Agregado

Histórico de Faturamento Bruto por Produto Comercializado

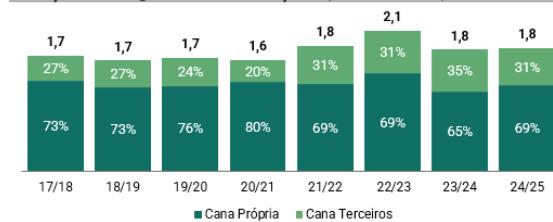


14

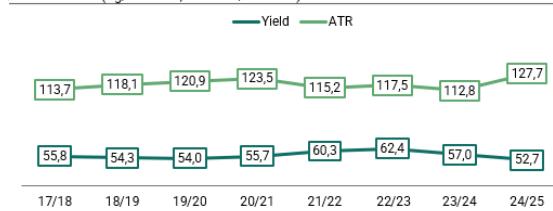


Grupo JB | Highlights Operacionais

Evolução da Moagem de Cana-de-Açúcar (milhões toneladas)

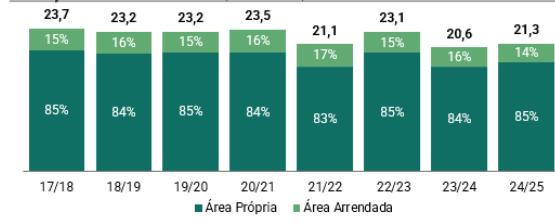


ATR e Yield (Kg/ton cana; ton cana/hectares)

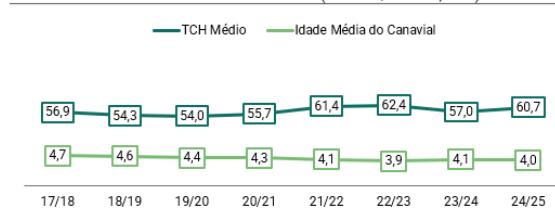


Fonte: Grupo JB

Evolução da Área Produtiva (mil hectares)

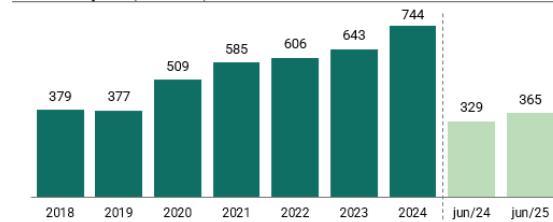


Produtividade e idade média do canavial (ton. cana/hectares; anos)

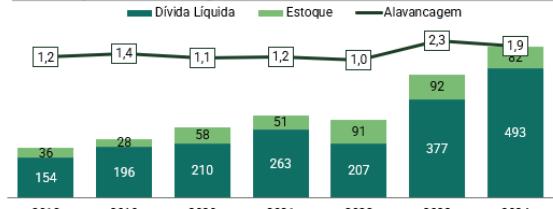


Grupo JB | Highlights Financeiros

Receita Líquida (R\$ milhões)



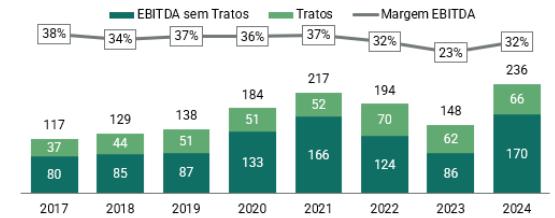
Dívida Líquida e Alavancagem (R\$ milhões)



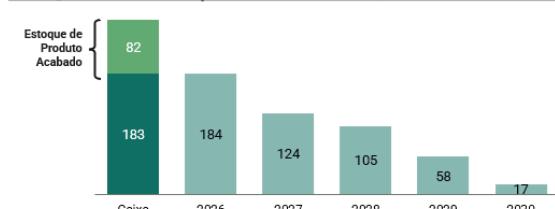
Fonte: Grupo JB, Demonstrações Financeiras auditadas de dezembro de 2024 e balanços de junho de 2024 e 2025 da JB Participações e Investimentos Ltda

Notas (1): Demonstrações Financeiras auditadas de dezembro de 2024.

EBITDA e Margem EBITDA (R\$ milhões; %)



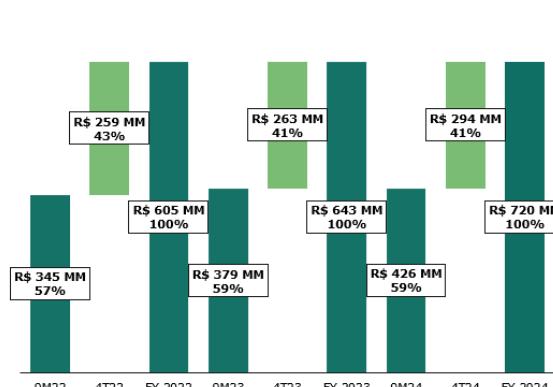
Cronograma de Amortização da Dívida¹ (R\$ milhões)



16

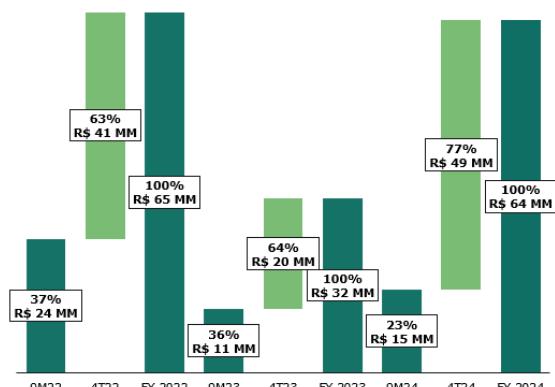
Grupo JB | Highlights Financeiros

Contribuição do 4T no Resultado – Receita



Fonte: Grupo JB, Demonstrações Financeiras auditadas de dezembro de 2023 e 2024

Contribuição do 4T no Resultado – EBIT



17



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)